



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.569 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1957

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 256 DE 23 DE SETEMBRO DE 1957
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE**:
 Designar uma Comissão composta dos senhores Benedito José de Carvalho, Dr. Jarbas de Castro Pereira e Libero Luxardo, respectivamente Secretário de Estado de Governo, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e Chefe de Gabinete, para examinar os serviços de organização da pinacoteca do Estado e restauração dos quadros procedida pelo pintor Andreilino Cotta, apresentando, após, ao Governador, circunstanciado relatório desse trabalho.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1957
 O Governador do Estado resolve nomear Antonio Dantas da Silva para exercer a função de comissário de polícia na vila Salvaterra, Município de Soure.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1957
 O Governador do Estado resolve nomear Maria das Dores Seabra Vitelli para exercer, interinamente, o cargo de Partidor Judicial da Comarca de Soure, vago com o falecimento de Dário Figueiredo Vale.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1957
 O Governador do Estado resolve nomear Leandro do Carmo Abreu para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Cairari, Município de Moju, distrito judiciário da comarca de Igarapé-miri, vago com o falecimento de José Pantoja de Carvalho.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1957
 O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, João Santarém da função de comissário de polícia na vila de São João da Ponta, no Município de São Caetano de Odiveiras.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1957
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lila Clementino de Araújo, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.483, de 18/5/1957.

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1957
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Darcy de Lourdes Benassuly, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no interior.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1957
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Maciel Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1957
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Nascimento Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1957
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teonila de Oliveira Moura, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1957
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Silvina de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1957
 O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Tomaz d'Araújo Castilho, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Faro, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de julho a 9 de setembro do corrente ano.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1957
 O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Lima, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola Ramal do Prata, Município de Igarapé-Açu, 8 dias para tratamento de saúde, a contar de 3 a 10 de agosto do ano em curso.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1957
 O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonieta de Brito Manso, ocupante do cargo de Inspetor de alunos, padrão A, do Quadro Único, lotada no Conservatório Carlos Gomes, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de agosto a 25 de novembro do ano em curso.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1957
 O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Celina de Nazaré Velloso, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 20 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 a 25 de agosto do corrente ano.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1957
 O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Moraes de Souza, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 80 dias de licença repouso, a contar de 16 de julho a 13 de setembro do corrente ano.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMOSECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20% idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
com o pedido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.— As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto
à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque
ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 15 DE SETEMBRO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953, a Ermígia
Brabo de Souza da Silva, ocupante
do cargo de professor de 1.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício no lugar
Arapiranga, Município de Vigia,
45 dias de licença, para tratamento
de saúde, a contar de 30 de
julho a 12 de setembro do ano em
curso.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953, a Virginia
Heckman Vihena do Amaral,
ocupante do cargo de professor
de 1.ª entrância, padrão A, do
Quadro Único, com exercício na
escola do lugar Santo Antônio de
Tauá, Município de Vigia, 60 dias
de licença para tratamento de
saúde, a contar de 12 de agosto
a 10 de outubro do ano em curso.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
os arts. 98 e 103, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a Sil-
via Raimunda de Oliveira Macha-
do, ocupante do cargo de Dire-
tor, padrão D, do Quadro Único,
com exercício em Grupo Escolar
do Interior, 30 dias de licença,
em prorrogação, para tratamento
de saúde, a contar de 30 de ju-
lho a 28 de agosto do corrente
ano.Palácio do Governo do Estado do
do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953, a Alzira
Godinho da Silva, professora de
Prendas Domésticas, contratada
equiparada da Secretaria de Edu-
cação e Cultura, 60 dias de li-
cença em prorrogação, para tra-
tamento de saúde, a contar de 18
de agosto a 16 de outubro do cor-
rente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953, a Raimunda
de Jesus Ribeiro Sampaio, ocupan-
te do cargo de professor de 1.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício na escola
isolada mista do lugar Umarizal,
Município de C. Arari, 60 dias
de licença para tratamento de
saúde, a contar de 30 de julho
a 27 de setembro do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953, a Belina
Coutinho de Campos, ocupante
do cargo de professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício na escola
do lugar Braço Verde, Município
de Bragança, 60 dias de licença
para tratamento de saúde, a con-
tar de 1.º de agosto a 29 de se-
tembro do ano em curso.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro
de 1953, Irmã Maria Irene, para
exercer, interinamente, o cargo
de professor de 1.ª entrância, pa-
drão A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1957.
Gal. Brig. **JOAQUIM DE MAGA-
LHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro
de 1953, Ana dos Santos Moreira
Baars, para exercer, interinamen-
te, o cargo de professor de 1.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**Despachos exarados pelo Exmo.
Sr. General Governador do Es-
tado, com o Sr. Secretário de
Estado do Governo:**Processos:**Em 24/9/57
N.º 63, da Prefeitura Municipal
do Capim — Remeta-se ao Dr.
Secretário de Educação e Cultu-
ra para tomar conhecimento e
arquivar.— Sin. do Matadouro do Ma-
guari — Dispense-se o Sr. Leô-
nidas de qualquer transação noM. M. proibindo-se de entrar na
Repartição e tire-se cópia desta
informação e remeta-se ao Te-
nenente Viana, Delegado de Econo-
mia Popular.— Sin. da Força e Luz do
Pará S/A — Autorizo o pagamen-
to das contas de fornecimento de
luz, referentes aos meses de ju-
lho e agosto, mas determino a S.
S. G. que oficie a F. L. P.
S/A., comunicando que a partir
de julho, inclusive, não autorizo
o pagamento desse fornecimento

para o Posto de Puericultura "Panfelo Carvalho", e para o prédio onde funcionou o Departamento do Material, no Curro Velho, e a partir do mês de setembro, inclusive, para o Asilo "O Cristo Sacerdote", para filhos menores; Asilo Santa Terezinha, a Av. José Bonifácio e Casa de Santo Antônio, à mesma avenida, por não pertencerem ao Estado.

N. 70, do Teatro da Paz, encaminhando a carta do Dr. Valdemar de Oliveira — Ao Dr. Edgar Proença. De acordo com as justas excusas.

N. 2079 (Parecer) — Do Sr. Secretário de Estado do Governo, sobre o ofício n. 16, do Presidente da Comissão Técnica Interministerial, do Ministério da Saúde — De acordo. Encaminhe-se ao S. E. S.

N. 995, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Maria Luiza Pereira da Serra — Concedo 60 dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do laudo médico, a partir de 31/7/57. — Ao D. P., para o devido ato.

N. 86, da Prefeitura Muni-

cipal de Marapanim — Ao Sr. Secretário de Finanças, para informar sobre as entregas à Prefeitura de Marapanim, de verbas para construções de Escolas Rurais.

N. 33/SEG., encaminhando o requerimento de Andreino Cotta — Ao S. E. G. Designar uma comissão composta de três (3) membros, SEG, SOTV e Chefe do Gabinete, para examina-rem os serviços de organização da Pinacoteca do Estado e restauração, procedida pelo requere-nte.

Petição da Diretora da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação de Ananindeua — Pague-se. Ao S. F., para cumprir.

Idem, de Waldemar da Silva Moreira — Tendo o requere-nte satisfeito às exigências da Portaria n. 63, do Governo do Es-tado, como requer, por ser de direito. Ao D. P., para o devido ato.

Idem, de Domingos Bra-gança Pinto — Ao S. F. para lotar o escrivan Domingos Pinto, na Coletoria de Ponta de Pedras.

destino, os volumes constantes da guia anexa.

N. 4513, da Associação da Pia União do Pão de Santo An-tonio — A vista do despacho exarado pelo Sr. Secretário de Fi-nanças, dê-se baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4502, de José Monteiro de Pina — Certifique-se, o que constar.

N. 4448, de Marcos Athias & Cia. — A 1.ª Secção, para os devidos fins.

Ns. 4394 e 4428, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2.ª Secção.

N. 4490, do Banco de Cré-dito da Amazônia S/A. — A vis-ta da informação supra, restitu-a-se a importância recolhida inde-vidamente. A Contadoria.

N. 4503, da Sociedade Ge-ral de Exportação Ltda. — Veri-ficado, embarque-se.

N. 4507, de Milton Garcia (bancário) — Dada baixa no ma-nifesto geral, verificado, entre-gue-se.

Ns. 4464 e 4465, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2.ª Secção.

N. 4504, da Importadora e Exportadora — Verificado, em-barque-se.

Sin. de Junilio de Souza Braga — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 320, da Biblioteca e Ar-quivo Público — A Contadoria.

N. 4517, do Laboratório Farmacêutico Internacional S/A. (LAFI) — Verificado, embarque-se.

N. 4519, do Padre Alvisse Tiveron — Dada baixa no mani-festo geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4514 e 4515, da Indús-tria Arrozeira Ltda. — Certifi-que-se o que constar. A 1.ª Secção.

Em 20/9/57

N. 4508, da Missão Presbiteria-na do Norte do Brasil — Dada baixa no manifesto geral, verifi-cado, entregue-se.

N. 4520, de Francisco Fer-reira de Mello — Transfira-se.

N. 4521, de Wilson de Pau-la — Verificado, embarque-se.

N. 4523, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Joaquim Nunes, para assistir e informar.

N. 4525, de Maria Adelaide Ribeiro Bastos — Verificado, em-barque-se.

Ns. 4222 e 4170, de Soares de Carvalho — A 2.ª Secção.

N. 4526, de Pastor Walter Steitrost — Dada baixa no ma-nifesto geral, verificado, entre-gue-se.

N. 0451, do Departamento Nacional de Estradas de Roda-gem — Embarque-se.

Ns. 198, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos In-dustriários e 4527, de Nelson Souza & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, en-tregue-se.

N. 4532, de Maria Rosa da Paula — Tratando-se de objetos usados, verificado, embarque-se.

N. 1261, do Consulado dos EE. UU. da América — Embar-que-se.

N. 4533, do Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 654, 653 e 168, do De-partamento Nacional de Ende-

mias Rurais — Dada baixa no ma-nifesto, geral, entregue-se.

N. 4534, de Genesio An-tonio de Castro — Verificado, embarque-se, voltando este expe-diente a novo despacho.

N. 4537, de José de Souza Lima — A 1.ª Secção para pro-cessar o depósito.

N. 4336, de Antonio José Carneiro — A 1.ª Secção, para processamento do depósito.

Sin. da Divisão de Cons-trução e Conservação — A Con-tadoria.

N. 4524, de Francisco Car-los de Araújo Barbosa — A 1.ª Secção, para a lavratura do tér-mo de fiança. Reproduzido abai-xo por ter saído incorreto.

Sin. de Junilio Souza Braga — Volte à Contadoria, para o ne-cessário estorno que possibilite o atendimento do requerido.

N. 4524, de Francisco Car-los de Araújo Barbosa — Verifi-cado, embarque-se.

N. 4535, da Importadora e Exportadora Ltda. — A 1.ª Sec-ção, para a lavratura do termo de fiança.

Em 21/9/57

N. 4538, da Pará Refrigerantes S/A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4540, dos Produtos Vi-tória Ltda. — Verificado, entre-gue-se.

Ns. 4541, de Domingos Fr-gueiredo & Cia. e 4539, da Com-panhia Industrial do Brasil — Verificado, embarque-se.

N. 4522, de Jorge Age & Cia. — A 2.ª Secção.

N. 4543, da Importadora e Exportadora Ltda. — A 1.ª Sec-ção, para que se processe o can-celamento, requerido.

N. 4544, de Corina Barata — Embarque-se.

N. 4549, de Pedro Vieira de Souza — Verificado, embarque-se.

N. 142, do Tribunal Regio-nal Eleitoral do Pará. — A fun-cionária Zuleide Tavares para transcrever na íntegra os termos deste ofício na ficha do funcio-nário Americo Freire.

N. 213, do Serviço de Ca-dastro Rural. — A Contadoria.

N. 4509, do Instituto Dom Bósco. — Dada baixa no mani-festo geral, verificado, entre-gue-se.

N. 4546, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 4545, de B. W. Bendel. — Ao funcionário Aristides Car-dias, para assistir e informar.

N. 662, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Embarque-se.

N. 4547, de Joaquim Se-queira & Cia. — Verificado, em-barque-se.

N. 4510, do Bank Of Lon-don & South America Limited. — Dada baixa no manifesto ge-ral, verificado, entregue-se.

N. 4548, da Indústria e Co-mércio de Minérios S/A. — Ve-rificado, embarque-se.

Ns. 4528 e 4342, da Coope-rativa Agrícola Mista de Tomé-Agü. — Ao funcionário Aristides Cardias para assistir à pesagem, baldeação e informar.

N. 4551, de A. Gomes. — A 1.ª Secção, para verificar e dar baixa no termo de responsa-bilidade.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Ofícios:

Em 19/9/57

N. 465, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação do sinalheiro Artur Tiago da Costa Pereira, para 2.º Fiscal de Trânsito — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Es-tado.

N. 466, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pagamento de aluguel da casa onde funciona o comissariado de polícia de Gurupá, referente aos meses de janeiro a outubro — A S. F.

N. 193, da Faculdade de Direito do Pará, pedindo a publi-cação do edital do concurso para provimento da cadeira de Mate-riais de Construção, Tecnologia e Processos Gerais de Construções, da Escola de Engenharia da Uni-versidade de Minas Gerais. — A Imprensa Oficial e à D. E., para dar conhecimento.

N. 894, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o ofício n. 102, do Delega-do de Polícia de Castanhal, sobre o cumprimento de uma ordem ju-dicial por parte de Osvaldo Ne-grão — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 439, do Departamento Estadual de Segurança Pública,

anexo a petição n. 0442, do si-naleiro Aguiar Petronilo dos Santos, pedindo equiparação aos fun-cionários — Ao exame e parecer do D. P.

N. 468, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação e promo-ção, de Artur Caetano Monteiro e Juvenal Gualberto da Silva para fiscais de trânsito — A su-perior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 469, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0443, da fun-cionária Elvira Rabelo Mendes de Oliveira, pedindo licença-saúde — Ao exame e parecer do D. P.

Sin. da Delegacia de Po-lícia de Almeirim, sobre o inqu-rito mandado instaurar pela mes-ma, referente ao cidadão José Raimundo das Neves — Cumprin-do o despacho supra. Arquivar-se este expediente.

N. 1187, da Secretaria de Finanças — Ciente. Arquivar-se.

Boletins:

N. 178, da Polícia Militar, ser-viço para o dia 18/9/57 — Ciente. Arquivar-se.

N. 179, da Polícia Militar, serviço para o dia 19/9/57 — Ci-ente. Arquivar-se.

N. 205, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 17/9/57 — Ci-ente. Arquivar-se.

N. 206, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 18/9/57 — Ci-ente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita em 19/9/57:

Processos:

N. 4495, de João Nicodemos & Cia. — Esclareçam os requere-ntes, o porque da autorização pas-sada no verso do conhecimento mandando entregar a M. Vieira & Cia., os volumes constantes do mesmo.

N. 4502, de José Monteiro de Pina — Certifique-se, o que constar.

N. 4505, de Eduardo G. Lima — Tendo esta Diretoria constatado ser a requerente su-cessora de Lima & Santos vá este expediente à 2.ª Secção a fim

de que seja processada à Estatís-tica.

Ns. 281 e 292-S. T., do Estabelecimento Regional de Sub-sistência; 650 e 146, do SAPS — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4516, de Soares de Car-valho, Sabões e Óleos S/A. — Ao chefe do Posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e infor-mar.

Ns. 4512, de Manoel Dias; 4511, de Cecilio Martins da Silva e 4506, de Rafael Finkelstein — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4495, João Nicodemos & Cia. — A vista do esclareci-mento acima, dada baixa no ma-nifesto geral, transfira-se para o ponto de onde seguirá ao seu

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 21 de setembro de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	708.713,00
Renda de hoje comprometida	16.447,20
Total de hoje	725.160,00
Total até ontem	27.936.165,30
Total até hoje	28.661.325,50
Total até 31 de agosto	280.469.603,30
Total Geral	389.130.920,30

Visto: L. Coelho, Diretor. — Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE RECEITA	
Arrecadação do dia 23 de Setembro de 1957	
Renda de hoje para o Tesouro	867.254,80
Renda de hoje comprometida	103.429,60
Total de hoje	970.684,40
Total até ontem	28.661.325,50
Total até hoje	29.632.009,90
Total até 31 de agosto	280.469.603,80
Total Geral	310.101.613,70

Confere: B. Bolonha, Contador. Visto: L. Coelho, Diretor. —
DEPARTAMENTO DE DESPESA
T E S O U R A R I A

SALDO do dia 20-9-1957	14.421.782,90
Renda do dia 23-9-1957	2.342.323,60
Recolhimentos e descontos	1.050,00
Soma	16.635.808,50
Pagamentos efetuados no dia 23 de setembro de 1957	725.160,20
Saldo para o dia 24-9-1957	16.765.166,50

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acordo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cametá, para reforma e ampliação do serviço de abastecimento de águas do referido município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Senhor Antonio das Mercês Martins, procurador da Prefeitura Municipal de Cametá, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de Dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Antonio das Mercês Martins, procurador da Prefeitura Municipal de Cametá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

ANTÔNIO DAS MERCÊS MARTINS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Marita Bolonha.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Preventório Santa Terezinha, para construção de um pavilhão destinado a sala de aulas e dormitórios para meninos e meninas, naquele Preventório, em Belém, Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Preventório Santa Terezinha, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Preventório, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pela sua presidente, senhora Carmen Chermont Ribas de Faria, identificado neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de Março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o Preventório obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao Preventório, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas Ordinárias: 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.0.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender as realizações de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo: 14 — Pará; Preventório Santa Terezinha, para filhos sadios de tuberculosos, Belém: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando a verba em apreço parcialmente classificada em segunda (2.ª) prioridade, o pagamento dessa parte só será efetivado se o Município onde tem sede a segunda contratante estiver em dias com seus recolhimentos relativos ao Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. A parte classificada em Terceira (3.ª)

prioridade será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o Preventório mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Preventório prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Preventório apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

CARMEN CHERMONT RIBAS DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS

CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Cezário Dias Guimarães.

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO NO PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, DESTINADO A SALA DE AULAS E DORMITÓRIOS PARA MENINOS E MENINAS.

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO			
	U	Q	Unitário	Total
I — SERVIÇOS PRELIMINARES:				
Locação, instalações e demolições				20.000,00
				20.000,00
II — MOVIMENTO DE TERRA:				
a) Cavas para fundações	m3	64	80,00	3.120,00
b) Atérro	m3	288	100,00	22.800,00
				25.920,00
III — ALVENARIA DE PEDRA:				
a) Alicerces	m3	64	850,00	54.400,00
b) Camada impermeabilizadora	m3	54	850,00	45.900,00
				100.300,00
IV — ALVENARIA DE TIJOLO: (1.º pavimento)				
a) Parede de 0,15 m	m2	498	310,00	154.310,00
b) Idem de 0,10 m	m2	40	250,00	10.000,00
				164.310,00
V — CONCRETO ARMADO: (1.º pavimento)				
a) Cintas e vigas	m3	8	6.500,00	52.500,00
b) Laje de piso (parte)	m3	33	6.500,00	214.500,00
				267.000,00
Sub total				576.310,00
VI — Leis Sociais				57.560,00
VII — Administração				66.130,00
TOTAL GERAL			Cr\$	700.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO NO PREVENTÓRIO SANTA TEREZI NHA DESTINADO A SALA DE AULA E DORMITÓRIO.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — ALVENARIA DE TIJOLO: (parte do 2.º pav.)	m2	405	310,00	125.550,00
a) Parede de 0,15 m	m2	80	250,00	20.000,00
b) Parede de 0,10 m				145.550,00
II — CONCRETO ARMADO:	m3	12	6.500,00	78.000,00
a) Laje de piso (conclave)	m3	4	6.500,00	26.000,00
b) Vigas e vergas (2.º pav.)				104.000,00
Sub total				249.550,00
Leis Sociais				24.950,00
Administração				25.500,00
TOTAL:			CR\$	300.000,00

UNIVERSIDADE DE MINAS
GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA

Edital de concurso para Professor Catedrático da cadeira de "Materiais de Construção, Tecnologia e Processos Gerais de Construção". Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Diretor, que até às 16 (dezesesseis) horas do dia 30 (trinta) de abril de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito) estarão abertas as inscrições para o concurso de professor catedrático da cadeira de "Materiais de Construção, Tecnologia e Processos Gerais de Construção" desta Escola.

Para a inscrição ao concurso, o candidato terá que atender a todas as exigências instituídas no "Estatuto da Universidade de Minas Gerais", aprovado pelo decreto n. 38.524, de 5 de janeiro de 1956, e do Regulamento da Escola, aprovado pelo Conselho Universitário em 28 de novembro de 1956.

No concurso para professor catedrático da cadeira de "Materiais de Construção, Tecnologia e Processos Gerais de Construção", podem inscrever-se:

a) os professores catedráticos ou os docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) os portadores de diploma de doutor, expedido por estabelecimento congênere, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso ou de disciplina afim;

c) os que de notório saber a critério da Congregação, tenham sido diplomados há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso.

Cabe à Congregação o julgamento da pretendida afinidade de disciplinas, assim como decidir sobre a concessão da qualidade de notório saber para efeito de inscrição em concurso.

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar, ao Diretor da Escola, requerimento devidamente selado acompanhado dos seguintes documentos:

1) diploma profissional ou científico, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, conferido por instituto de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde o candidato haja recebido o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

2) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3) atestado de idoneidade moral;

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

4 atestado de sanidade física e mental;

5) prova de quitação com o serviço militar;

6) prova de quitação com o serviço eleitoral;

7) fôlha corrida, passada pelas autoridades policiais no local ou locais de residência, nos últimos dez anos;

8) título ou prova de que é professor catedrático ou docente livre da disciplina em concurso ou de disciplina afim, na própria Escola ou em outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos.

O título de doutor expedido por estabelecimento congênere, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso ou de disciplina afim, ou a petição referente à qualidade de notório saber, nos termos do Regulamento da Escola, dispensa a exigência deste item;

9) curriculum-vitae e documentação da atividade profissional, didático ou científica que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso;

10) prova de haver recolhido, à Conta da Escola, no Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, a importância de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), relativa à taxa de inscrição;

11) cinquenta exemplares, impressos ou mimeografados, de tese inédita, sobre assunto da cadeira em concurso.

A inscrição para o concurso far-se-á na Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte, à Avenida Santos Dumont, 174, das 9 (nove) às 11 (onze) horas, e das 14 (quatorze) às 16 (dezesesseis) horas dos dias úteis, salvo aos sábados, em que a mesma funciona apenas no primeiro horário, encerrando-se, impreterivelmente, às 16 (dezesesseis) horas do dia 30 (trinta) de abril de 1958.

É o seguinte o programa da cadeira de "Materiais de Construção, Tecnologia e Processos Gerais de Construção", do qual serão escolhidos, pela Comissão Julgadora, os pontos para as provas escritas, prática ou experimental e didática do curso:

PROGRAMA DA CADEIRA DE "MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TECNOLOGIA E PROCESSOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO"

O programa abrange as seguintes

partes:

I — Introdução. Pedras de construção.

II — Agregados.

III — Aglomerantes.

IV — Argamassas e concretos.

V — Materiais cerâmicos. Vidros e asfaltos.

VI — Materiais metálicos.

VII — Madeiras e outros materiais.

VIII — Processos gerais de construção.

IX — Ensaio de materiais.

I — INTRODUÇÃO. PEDRAS DE CONSTRUÇÃO

1 — Materiais de construção. Generalidades. Classificação. Laboratórios e ensaios. Especificações e normas técnicas.

2 — Classificação das rochas sob o ponto de vista de seu emprego em construção. Principais rochas eruptivas, sedimentares e metamórficas utilizadas como materiais de construção. Características e propriedades gerais.

3 — Propriedades mecânicas. Compressão. Curvas tensão-deformação. Módulo de elasticidade. Coeficiente de Poisson. Resistência aos agentes exteriores e processos de preservação.

4 — Exploração de pedreiras. Processos de desmonte. Exploração manual e mecanizada de pedreiras. Explosivos. Transporte.

5 — Trabalhos das pedras naturais. Processo manual e mecânico. Pedra de cantaria e alvenaria. Pedra britada. Classificação da pedra britada. Normas. Métodos e utensílios usado pelo covoqueira.

II — AGREGADOS

6 — Generalidades. Produção. Dimensões do material britado. Peneiragem. Lavagem. Armazenamento. Transporte. Custo.

7 — Composição granulométrica. Curvas de granulometria. Classificação. Agregado graúdo e miúdo. Ensaio. Aparelhagem e especificações.

8 — Propriedades físicas. Densidades. Umidade. Vazios. Compacidade. Inchaço.

9 — Materiais nocivos no agregado miúdo. Método de determinação. Especificações.

III — AGLOMERANTES

10 — Aglomerantes. Histórico. Métodos primitivos de construção. Betume. Barro. Gesso. Cal gorda. Pozzolanas. Cal hidráulica natural.

Cimento natural. Cal hidráulica artificial. Cimentos artificiais; cimentos Portland especiais; aglo-

merantes com pozzolanas; aglomerantes com escória; cimento aluminoso. Classificação.

11 — Cal aérea. Hidratação de cal. Classificação das cals aéreas. Rendimento da cal. Fabricação. Custo.

12 — Aglomerantes hidráulicos. Generalidades. Características físicas químicas. Índices de hidraulicidade. Constituição dos aglomerantes hidráulicos.

13 — Cal hidráulica. Cimentos naturais. Matéria prima. Obtenção. Propriedades e emprego.

14 — Cimento Portland. Generalidades. Dados históricos. Cimento Portland no Brasil. Estudo das matérias primas. Constituição química do cimento Portland. Teorias da pega e endurecimento do cimento Portland.

15 — Classificação dos cimentos Portland comuns e especiais.

16 — Métodos brasileiros de análises e ensaio do cimento Portland.

17 — Cimento aluminoso. Generalidades. Propriedades, emprego, estradas alterações do cimento aluminoso.

18 — Cimentos compostos. Cimento misto. Cimentos com adições. Definições. Composição e emprego.

19 — A hidraulicidade e os caracteres físicos e mecânicos dos aglomerantes hidráulicos. Mecanismo da pega endurecimento. Catalizadores da hidratação.

20 — Resistência à compressão e à tração dos cimentos. Normas e prescrições. Retração.

21 — Fenômenos térmico-higrométricos. Dilatação do cimento. Estudo da resistência mecânica em relação à condições ambientais.

22 — Gesso. Matéria prima. Noções de fabricação. Diversas formas do gesso industrial. Pega e endurecimento do gesso. Influência da qualidade de água do amassamento. Resistência mecânica. Propriedades. Emprego.

23 — Cimentos magnesianos e o Sorel. Composição, propriedades e emprego.

IV — ARGAMASSAS E CONCRETOS

24 — Pastas e argamassas. Generalidades, definições e empregos. Estudo das argamassas hidráulicas. Cimento e cal. Areia. Dosagem. Rendimento. Água de amassamento. Função da areia. Compacidade. Influência da relação água-cimento. Fórmulas diversas. Custo.

25 — Estudos dos materiais componentes das argamassas. Água. Natureza e forma dos gases de areia. Diagrama triangular. Granulometria da areia. Impurezas. Propriedades físicas e mecânicas. Consistência. Impermabilidade. Eflorescência. Rendimento das argamassas. Empregos diversos. Custo.

26 — Generalidades sobre concretos. Fatores que influem sobre

qualidade da pasta. Mistura de agregado e pasta. Orientação racional para a dosagem. Plasticidade e trabalhabilidade. Consistência. Ensaio, especificações e normas. Custo.

27 — Dosagem de concretos. Dosagem para resistência prefixada ou para consumo de cimento prescrito. Concreto de pedregulho e concreto de pedra britada. Granulometrias aconselháveis. Trabalhos brasileiros.

28 — Resistências do concreto à compressão. Fórmulas diversas. Ensaio. Influências diversas sobre a resistência. Controle nas construções.

29 — Resistência à tração. Relação entre resistência à compressão e à tração na flexão. Flexão. Cisalhamento. Choque. Desgaste.

30 — Dosagem e propriedades de concretos não medianamente plásticos. Concretos para vibração. Concreto ciclópico. Transporte e colocação dos concretos. Vibração, pervingência e centrifugação. Sazonamento. Custo.

31 — Aplicações diversas. Concreto para peças ornamentais. Tubos. Barragens. Postes. Peças presoldadas. Meios fios e sargetas. Noções sobre produtos de amianto-cimento. Custo.

32 — Permeabilidade dos concretos. Durabilidade. Porosidade. Impermeabilização. Retração. Deformações: elástica, plástica e deformação lenta. Diagramas — tensão-deformação. Módulo de elasticidade. Coeficiente de Poisson. Tensões admissíveis.

33 — Efeito da temperatura. Resistência aos agentes destrutivos. Concretos em baixas temperaturas ou as temperaturas elevadas. Concretos para construções marinhas. Ação das águas sulfúreas e da água do mar. Processo para acelerar o endurecimento dos concretos. Vantagens e desvantagens.

34 — Noções sobre concreto armado. Produção, transporte e colocação. Cura e sazonalidade. Propriedades dos materiais constituintes. Proteção das armaduras. Adesão. Cimentamento. Tipos de barras. Disposições construtivas gerais. Principais elementos das estruturas de concreto armado. Normas para execução.

V — MATERIAIS CERAMICOS — VIDROS E ASFALTOS

35 — Materiais cerâmicos. Generalidades. Formação. Constituição. Propriedades. Plasticidade. Endurecimento. Retração. Contração. Porosidade. Dilatação. Método de ensaio.

36 — Materiais cerâmicos. Tijolos e telhas. Manilhas e azulejos. Porcelanas. Aparelhos isoladores e outros produtos de porcelana. Emprego. Especificações. Custos.

37 — Materiais refratários. Produtos ácidos, básicos e neutros. Tijolos de argila refratária e sílica, bauxita, de carborundum de magnésia, de dolomita e de cromita. Classificação. Métodos de ensaio. Normas. Emprego.

38 — Aplicações especiais de materiais cerâmicos. Pedras artificiais hidráulicas. Agregados comuns e isolantes. Pedra natural fundida. Blocos, abobadilhas, lajes, ladrilhos e tubos. Tijolos de escória. Tijolos silicoalcalinos. Aplicações. Materiais sanitários. Especificações. Custo.

39 — Generalidades, histórico e propriedade do vidro. Vidraças e espelhos. Diversos tipos e suas aplicações. Prescrições para escolha. Custo.

40 — Produtos hidrogenocarbonatados. Generalidades. Alcatrões, betumes, asfaltos e seus derivados. Argamassas e concretos betuminosos. Ensaio. Aplicações. Especificações e métodos de ensaio. Filtros. Aplicações à impermeabilização. Custo.

VI — MATERIAIS METÁLICOS

41 — Materiais metálicos ferrosos. Classificação. Definições. Aços e ferro fundidos comuns. Ferro fundido. Ferro de pacote. Ferro esponja. Ferro eletrolítico. Ferrugens. Aços especiais. Aplicações.

42 — Ensaio diversos dos materiais metálicos. Noções de macrografia e micrografia. Propriedades físicas e mecânicas. Resistência à tração e compressão. Dureza. Do-

bramento. Choque. Fadiga. Diagramas tensão deformação. Módulos de elasticidade. Flambagem. Coeficiente de Poisson. Especificações.

43 — Noções sobre a influência dos tratamentos térmico, químico e mecânico propriedades físicas e mecânicas dos materiais ferrosos. Lamina com forjagem, calibragem, estiragem. Perfis utilizados nas construções. Tensões admissíveis.

44 — Noções sobre propriedades e aplicações de outros materiais metálicos e em particular do cobre, zinco, alumínio, chumbo, latões, bronze, ligas de alumínio, ligas antiriscas e ligas de baixa fusibilidade. Aplicações e custo.

VII — MADEIRAS E OUTROS

MATERIAIS

45 — Madeiras. Generalidades. Consumo, emprego noções de classificação, estrutura e terminologia das madeiras e em particular brasileiras. Corte, cubação, serragem e descobro. Ferramentas e máquinas para trabalho em madeiras. Seções comerciais.

46 — Defeitos das madeiras. Umidade. Secagem natural e artificial. Causas de destruição. Conservação. Tratamentos diversos e preservativos.

47 — Propriedade física e mecânica das madeiras. Ensaio físicos, umidade, retrabilidade, pesos específicos. Ensaio mecânicos: resistência à compressão, flexão, resistência à tração, fendilhamento, choque, dureza, cisalhamento e flambagem. Identificação micrográfica. Tensões admissíveis.

48 — Produtos industriais da madeira para revestimentos, coberturas, usos diversos, laminas, contraplacados, aglomerados de madeiras. Madeira para aviação. Indústria, madeira no Brasil. Custo.

49 — Materiais auxiliares. Generalidades. Tintas e vernizes. Gomas e resíduos naturais e sintéticos. Ceras. Óleos, pigmentos, solventes e secantes. Propriedades das pinturas e vernizes comuns. Pinturas especiais. Custo.

50 — Materiais plásticos, colas, papéis, fibras, couros e borrachas. Lubrificantes e mastiques. Óleos e gorduras vegetais. Produtos e petróleo. Materiais auxiliares diversos. Especificações e métodos de ensaio. Custo.

VIII — PROCESSOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO

51 — Construções de concreto simples e armado. Organização do canteiro. Centrais de concreto.

52 — Construções de obras metálicas. Organização do canteiro. Aparelhagem utilizada para soldas e rebagem. União. Disposições construtivas. Processos de construção. Equipamento. Custo.

53 — Construção de madeiras. Cimbrês, andaimes, formas. Escoramento. Disposições construtivas. Aparelhagem e equipamento. Processos de construção. Custo.

IX — ENSAIOS DE MATERIAIS

54 — Definições. Máquinas de ensaio. Normalização dos materiais. Preparo dos corpos de prova. Graus de precisão. Curvas de erro. Verificação dos resultados.

55 — Pedras naturais. Ensaio das pedras naturais. Ensaio a compressão. Métodos, corpos de prova e normalização. Corpos ducteis e magels. Condições de ruptura dos materiais ducteis e magels. Ensaio de desgaste.

56 — Agregados. Ensaio dos agregados naturais e mistos. Determinação do módulo de finura. Determinação da matéria orgânica. Determinação das areias. Sua determinação. Granulometria. Especificações. Curvas de granulometria e método de ensaio. Ensaio comparativo de areias. Areia natural.

57 — Aglomerados. Pasta de cimento. Fuga, expansão e retração. Peso específico e massa específica. Métodos de ensaio e especificações. Fuga de gesso.

58 — Argamassas. Consistência. Argamassa normal. Ensaio normal do cimento.

59 — Concreto. Dosagem racional. Processos adotados nos principais laboratórios do Brasil. Dosagem de concreto para barragens. Curvas tensão-deformação do concreto. Módulo de elasticidade.

60 — Materiais cerâmicos. En-

saio de tijolos e telhas. Ensaio de tubos cerâmicos. Ensaio de produtos de cimento-amianto. Noções sobre ensaios de argilas para cerâmica.

61 — Madeiras. Ensaio de compressão, tração, flexão e fendilhamento. Métodos de ensaio e especificações brasileiras. Ensaio de tacos.

62 — Metais. Métodos de ensaio e especificações brasileiras. Tração. Dobramento, dureza e fadiga e ensaio de cabos metálicos.

63 — Tintas, vernizes, asfaltos, betumes e alcatrões. Ligêntes noções sobre os principais ensaios.

Belo Horizonte, 1 de julho de 1957. (a) Nazareno Alphonso de Guimarães, Secretário.

Visto: Prof. Máximo Werneck de Alencar Lima, Diretor.

(C. — Dia 25/9/1957)

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENGENHARIA

Edital de concurso para Professor Catedrático da cadeira de "Metalurgia Geral e Preparação dos Minérios e Combustíveis".

Faço público de ordem do Exmo. Sr. Diretor, que até às 16 (dezois) horas do dia 30 (trinta) de abril de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito) estarão abertas as inscrições para o concurso de professor catedrático da cadeira de "Metalurgia Geral e Preparação dos Minérios e Combustíveis" desta Escola.

Para a inscrição ao concurso o candidato terá que atender a todas as exigências instituídas no Estatuto da Universidade de Minas Gerais, aprovado pelo decreto n. 38.524 de 5 de janeiro de 1956, e do Regulamento da Escola aprovado pelo Conselho Universitário em 28 de novembro de 1956.

No concurso para professor catedrático da cadeira de "Metalurgia Geral e Preparação dos Minérios e Combustíveis" podem inscrever-se:

a) os professores catedráticos ou os docentes livres da disciplina em curso, ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) os portadores de diploma de doutor expedido por estabelecimento congeneres, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em curso ou de disciplina afim;

c) os que de notório saber, a critério da Congregação tenham sido diplomados há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em curso.

Cabe à Congregação o julgamento da pretensão, afimidade de disciplinas, assim decidir sobre a concessão da qualidade de notório saber para efeito de inscrição em curso.

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar ao Diretor da Escola requerimento devidamente selado, acompanhado dos seguintes documentos:

1) diploma profissional ou científico, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura conferido por Instituto de ensino superior, oficial ou reconhecido onde o candidato haja recebido o ensino da disciplina a cujo curso se propõe;

2) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3) atestado de idoneidade moral;

4) atestado de sanidade física e mental;

5) prova de quitação com o serviço militar;

6) prova de quitação com o serviço eleitoral;

7) folha corrida, passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência nos últimos dez anos;

8) título ou prova de que o professor catedrático ou docente livre da disciplina em curso ou de disciplina afim na própria Escola ou em outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos.

O título de doutor expedido por

estabelecimento congênere, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em curso ou de disciplina afim, ou a petição referente à qualidade de notório saber, nos termos do Regulamento da Escola, dispensa a exigência deste item.

9) curriculum-vitae e documentação da atividade profissional didática ou científica que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em curso.

10) prova de haver recolhido à conta da Escola no Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) relativa à taxa de inscrição;

11) cinquenta exemplares impressos ou mimeografados, de tese inédita, sobre assunto da cadeira em curso.

A inscrição para o concurso fará-se à Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte à Avenida Santos Dumont, 147, das 9 (nove) às 11 (onze) horas e das 14 (quatorze) às 16 (dezois) horas dos dias úteis, salvo aos sábados em que a mesma funciona apenas no primeiro horário encerrando-se impreterivelmente, às 16 (dezois) horas do dia 30 (trinta) de abril de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito).

E o seguinte o programa da cadeira de "Metalurgia Geral e Preparação dos Minérios e Combustíveis" do qual serão escolhidos pela Comissão Julgadora, os pontos para as provas escrita, prática ou experimental e didática do concurso.

PROGRAMA DA CADEIRA DE "METALURGIA EM GERAL E PREPARAÇÃO DOS MINÉRIOS E COMBUSTÍVEIS"

Metalurgia Geral

1.ª parte: Introdução:

1.º — Definições. Metalurgia Geral e Especial, Metalurgia Física e Metalurgia Química. Estado metálico. Propriedades dos metais: físicas, químicas, mecânicas e tecnológicas.

2.º — Classificação dos metais em grupos naturais e industriais. Fatores que determinam a aplicabilidade dos metais. Ocorrência dos metais na litosfera e na hidrosfera.

3.º — Importância e história comparada da Metalurgia. A associação metais-combustíveis como base do progresso social. Estatística da produção metalúrgica.

4.º — Minérios e sua classificação por composição química. Grupo dos óxidos, hidroxidos e carbonatos. Grupo dos sulfuretos e associados. Grupo dos compostos menores. Gangas.

5.º — Processo metalúrgico considerado na sua natureza química. Fases do processamento metalúrgico. Extração, refinamento e acabamento. Conceitos de minérios ricos e pobres. Problema do beneficiamento dos minérios. Classificação dos métodos: via seca e via úmida.

6.º — Fundamentos da Metalurgia Química. Equação termoquímica. Equilíbrio químico dos sistemas metalúrgicos.

7.º — Métodos gerais do tratamento dos óxidos. Estudo especial da redução. Transformação dos hidroxidos e carbonatos.

8.º — Métodos gerais de tratamento dos sulfuretos e associados.

9.º — Métodos gerais de tratamento dos silicatos, cloretos e dos complexos. Comportamento dos elementos associados.

2.ª parte: Pirometurgia:

10.º — Combustíveis usados na Metalurgia. Combustíveis naturais e preparados, sólidos, líquidos e gases. Carbonização e coqueificação. Fornos usados. Gaseificação e gaseificação.

11.º — Refratários ácidos, básicos e neutros. Caracterização e ensaios. Refratários especiais e isolantes.

12.º — Fornos metalúrgicos. Caracterização dos principais tipos.

13.º — Estudo especial da fusão. Suas variedades e fornos usados.

14.º — Escórias. Formação e funções das escórias. Estudo dos sistemas fundamentais de constituição. Propriedades das escórias.

Fusibilidade e fluidez. Influência dos óxidos de substituição Fundentes.

15.º — Estudo especial da utilização Suas variedades. Fornos usados.

16.º — Estudo especial da calcinação e da dissecação. Fornos usados.

17.º — Métodos de afino e refinamento metalúrgico. Conversão e sublimação. Fornos usados. Desfiliação. Liqueção. Cristalização.

18.º — Métodos de beneficiamento pirometalúrgico dos minérios. Aglomeração. Sintetização. Peletização.

19.º — Economia térmica dos processos metalúrgicos. Condução. Convecção e radiação. Controle das chamas. Recuperação e regeneração. Balanço térmico.

20.º — Operações auxiliares. Sopramento. Exaustão. Tratamento dos gases.

3.ª parte: Hidrometalurgia e Eletrometalurgia;

21.º — Hidrometalurgia. Tratamentos preliminares. Processo de lixiviação dos grosos e lamas. Precipitação.

22.º — Eletrotermia. Arco elétrico e efeito Joule. Fornos elétricos e sua classificação.

23.º — Eletrolise. Seus princípios e leis. Eletrolise das soluções. Anodos solúveis e insolúveis. Eletrolise dos banhos fundidos.

Preparação de minérios e combustíveis

1.ª parte: Introdução

1.º — Problema econômico do beneficiamento. Consideração analítica. Curvas de lavabilidade.

2.º — Fases do processo de beneficiamento: fragmentação, classificação, concentração ou enriquecimento. Operações fundamentais e auxiliares. Propriedades dos minerais que interessam ao beneficiamento.

2.ª parte: Fragmentação

3.º — Trabalho de desintegração: Suas teorias. Critério da subdivisão do trabalho de desintegração. Distiguição dimensional das partículas. Série Tyler Curvas de granulometria.

4.º — Britamento primário. Britadores demandibulas, giratórios de raios e de impacto. Principais tipos.

5.º — Britamento secundário ou granulação. Granuladores giratórios, de discos e de cones. Granuladores de raios e de cilindros. Principais tipos.

6.º — Moagem e pulverização. Moínhos de moinhos. Galgas ou moínhos cilíndricos. Pés, moínhos de anel, com raios, pendentes e esperas. Moínhos de bolas. Moínhos de queda sucessivas.

7.º — Esquemas de fragmentação. Circuito aberto e fechado. Moagem diferencial. Alimentoadores. Transportadores.

3.ª parte: Classificação

8.º — Classificação a seco ou calibragem. Calibradores fixos grades e crivos. Calibradores móveis. Troméis de barras e crivos. Peneiras vibratórias e osciladoras. Peneiras de cinta continua. Colibradores de raios dentados. Principais tipos.

9.º — Classificação por sedimentação. Queda livre e queda retardada. Leis de Newton e Stokes. Influência da viscosidade. Número de Reynolds. Influência da aseleração. Vorteces e ciclones.

10.º — Hidroclassificadores generos tanques. Densitômetros e acessórios. Floculação. Tipos não mecânicos: tanques labirintos e coens. Tipos mecânicos.

11.º — Hidroclassificadores genero coluna. Principais tipos de queda livre e de queda retardada.

12.º — Aeroclassificadores. Tipos por gravidade, por inrcio e mistos.

4.ª parte: Concentração ou enriquecimento:

13.º — Concentração por giga-gem. Princípio da coluna suspensa. Jugués e pesquisadores. Principais tipos.

14.º — Concentração por escoamento laminar. Princípio. Sluces. Rheolavador. Espiral de Humphrey. Meças fixas e giratórias. Vanners.

15.º — Separação em meios densos. Suspensões e líquidos pesados. Processos industriais.

16.º — Concentração por flutua-

ção. Princípio Teoria Formação das bolhas. Coleção. Ativação. Depressão.

17.º — Agentes e reativos usados. Células de flutuação. Tipos de agitação mecânica. Tipo de agitação pneumática. Tipos de subaeração. Tipos de cascatas. Flutuação em mesas.

18.º — Operação de flutuação com os circuitos de moagem. Adição de reativos. Fatores de operação.

19.º — Concentração magnética. Escala de atratibilidade dos minerais. Meios de promover a magnetização. Separação a seco e a umido. Separadores fixos e móveis. Principais tipos.

20.º — Processos menores de concentração. Escolha manual. Adesão e gorduras. Amalgamação. Concentração por atrito.

5.ª parte: Operação das usinas de beneficiamento

21.º — Operações acessórias. Transportadores. Elevadores. Silos. Alimentadores. Descarga dos estereis.

22.º — Filtração. Diferentes tipos de filtros. Secagem dos minérios e concertados.

23.º — Diagramas de beneficiamento. Fluxogramas. Representação simbólica e convencional. Exemplos típicos.

24.º — Critérios de seleção dos equipamentos. Ensalos necessários ao estabelecimento de uma sequência de tratamento. Dimensionamento das unidades.

25.º — Análise dos casos comuns de beneficiamento. Carvão mineral. Minérios de cobre. Minérios de chumbo e zinco. Minérios dos metais preciosos. Minerais não metálicos.

Belo Horizonte, 11 de julho de 1957. — (a) Nazareno Alphosus de Guimarães, Secretário.

Visto: Prof. Mário Werneck de Alencar Lima, Diretor.

(G. — Dia 25/9/57)

Ministério da Educação e Cultura
DIRETORIA DO ENSINO
SUPERIOR

FACULDADE DE DIREITO DE
S. LUIS — SÃO LUIS —
MARANHÃO

EDITAL N. 6
Concurso para professor catedrático de Direito Penal (1.ª Cadeira)

De ordem do Sr. Professor João Hermógenes de Matos, Diretor da Faculdade de Direito de São Luis do Maranhão e de acordo com o Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 30 de março do corrente ano, faço público a quem interessar possa que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade pelo prazo de seis (6) meses, a contar do dia 10 de julho a 10 de janeiro do ano de 1958, as inscrições para concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Penal (1.ª Cadeira) desta Faculdade.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida assinada pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, e filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e a profissão fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade;

III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto oficial, equiparado ou reconhecido do País, ou Instituto

estrangeiro, devendo neste caso, estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — Documento de atividade profissional ou científica que se relacione com a disciplina em concurso;

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O concurso de Títulos e Provas. O concurso de Título constará da apreciação dos seguintes elementos, comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre direito ou de estudo, ou de pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais, de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de provas constará sucessivamente:

I — Prova Escrita;

II — Defesa de Tese;

III — Prova Didática.

Os pontos nas diversas provas, são organizados de modo a incluir matéria referente a todo o Direito Penal.

Os programas que servirão de base ao Concurso são os apresentados pelo Professor Catedrático Eleazar Soares Campos, para a 2.ª e 3.ª séries e aprovados pela Congregação dos Professores, em 1954 e 1953, respectivamente, e mantido para o presente ano letivo.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Para inscrição em Concurso, além dos demais requisitos legais, deverá o candidato apresentar 50 exemplares impressos da tese que haja escrito, que deverá constar de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente a disciplina da cadeira em Concurso.

A Prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizados pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A Defesa de Tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada Tese apresentada pelo prazo de trinta (30) minutos e será assegurada, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo im-

prorrogável e irreduzível de cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os Trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 10 de janeiro de 1958, às 12,30 horas.

O expediente da Secretaria obedece ao seguinte horário das 7 às 12,30 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luis do Maranhão, 31 de maio de 1957. — (a.) Rosa Arôso Mendes, Secretário.

Visto: — Dr. João Hermógenes de Matos, Diretor.

(G. — 25/9/57)

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica

notificado o Sr. Leorne Cairo de Oliveira Menescal, ocupante do cargo de Engenheiro,

Referência 21, classe 1, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da

primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona em

a sala n. 1.104, do Edifício do I. A. P. I. à rua Senador Manoel Barata n. 405, nos dias

úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar

a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido na forma

dos arts. 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de

24.12.1953 (E. F. P. C. E. M.), aplicável ao aludido servidor,

por força do disposto no art. 1.º do decreto governamental

n. 1.935, de 28.12.1955.

E para que não se alegue ignorância, vai este edital publicado no Diário Oficial do

Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. — 24, 25, 26, 27, 28/9;

1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15,

16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26,

29, 30, 31/10 e 2 e 3/11/57)

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

Notificação a funcionários
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1.º da Lei

n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o Sr. Sebastião

Pinheiro Góes, escrivão da Coletoria Estadual de Abaetetuba,

Quarta-feira, 25

mandado servir na Secção de Coletorias desta Secretaria, por necessidade do serviço público, (Portaria n. 37, de 12 de junho do corrente ano), a comparecer nesta repartição e reassumir suas funções dentro do prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste DIÁRIO OFICIAL, de cujas funções se acha afastado há mais de um mês em motivo justificado. Fica esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, será proposta ao Excmo. Sr. General Governador do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente e escrevi, aos deztois dias do mês de setembro de 1957. — (a) Oscar da Cunha Lauziá, Secretário de Estado de Finanças.

(G — Dias 219 a 2110/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Departamento de Administração

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Moacir Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Classificador, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, em Belém, 21 de agosto de 1957. — Laércio Dillon da F. Figueiredo, Diretor do D. A.

(G — Dias: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26/9/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Theodolinda Batista Dias Atayde, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado na Ilha do Mosqueiro na seguinte quadra: Passagem Sem Denominação, Passagem Abelardo Condurú e Estrada Beira Mar, de onde dista 69,00m.

Dimensões:

Frente — 11,00m.
Fundos — 22,50m.
Área — 247,50m².

Forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convindo os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclama-

ção alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T — 19.359 — 25/9 e 5, 15/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Benedito Jorge Rodrigues, brasileiro, solteiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Ilha do Mosqueiro, à margem esquerda da Estrada de Carananduba, ângulo da Passagem sem denominação.

Dimensões:

Frente — 49,00 metros.
L. direita ao correr da Passagem — 143,80 metros.

L. esquerda — 114,00 metros.

L. de travessão — 53,50 metros.

Área — 6316,10 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado em todo o seu limite e totalmente beneficiado com plantações (pequeno pomar).

Convindo os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1957.

(a.) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras.

(T — 19.118 — 5, 15 e 25/9/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria de Souza Vieira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município, — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem direita do igarapé Iraquara; afluente do rio Jaburú, limitando-se: de um lado, com terras ocupadas por Bernardino de Souza Vieira; de outro, com terras devolutas e pelos fundos, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Setembro de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(T — 19.114 — 5, 15 e 25/9/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimunda de Assis Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 26.ª Comarca-Nova Timboteua; 69.º Termo; 69.º Município-Nova Timboteua e 187.º Distrito-Peixe Boi, com as seguintes indicações e limites: — Ao Sul, ou seja à frente com a travessa do Salgado; ao Oeste com terras pertencentes a Manoel Carneiro da Silva; ao Norte, pelo rio Peixe Boi e a Leste, com terras pertencentes a Teodorico Aleixo, medindo 250 metros de frente por 1.100 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957.

(a.) José Alberto Soares Maia,

pelo Oficial Administrativo.

(T — 19.110 — 5, 15 e 25/9/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Gregório Mario da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 26.ª Comarca-Nova Timboteua; 69.º Termo; 69.º Município — Nova Timboteua e 187.º Distrito, Peixe Boi, com as seguintes indicações e limites: — Fazendo frente para a antiga Estrada Telefônica e limitando-se: pelo sul, com terras devolutas ocupadas por Boaventura da Costa Ribeiro; a Leste, com terras devolutas ocupadas por João Marcolino da Silva e pelo Norte, também com terras devolutas ocupadas por Canuto Ribeiro da Costa, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957.

(a.) José Alberto Soares Maia,

pelo Oficial Administrativo.

(T — 19.111 — 5, 15 e 25/9/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Ferreira da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 22.ª Comarca-Maracanã; 61.º Termo; 61.º Município — Maracanã e 163.º Distrito — Santarém Novo, com as seguintes indicações e limites: — Denominado "São Raimundo", situado à Travessa do quilômetro 26 — Rodovia Maracanã — Igarapé Aquí, fazendo frente pelo lado do Norte, com a Travessa do quilômetro 26; pelo lado do Nascente, com as terras de Antonio Gomes Funico; pelo Poente, com as terras ocupadas por Olavo Biteto Chaves e Domingos Nunes Pinheiro; fazendo os fundos pelo Sul, com as terras ocupadas por Demostenes Costa, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Secção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957.

(a.) José Alberto Soares Maia,

pelo Oficial Administrativo.

(T — 19.112 — 5, 15 e 25/9/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Paschoal Serrano, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 22.ª Comarca-Maracanã; 61.º Termo; 61.º Município — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Ao Norte, para onde faz frente, com as terras ocupadas por José de França; ao Sul, para onde faz fundos, com diversos lotes agrícolas que pertencem da travessa do quilômetros 20 (vinte) da Estrada de Maracanã; ao Este, com diversos lotes agrícolas que partem da mesma Estrada e ao Oeste, com o igarapé denominado "São José", medindo 480 metros de frente por 1.400 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Secção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957.

(a.) José Alberto Soares Maia,

pelo Oficial Administrativo.

(T — 19.113 — 5, 15 e 25/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelaide Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermelho, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1957 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Doraci Machado de Menezes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar João Grande, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Che-

fe de Expediente.
Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.
(G. — 20-9 a 20-10-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Carmita Lerdiths Chaves Pompeu, lotada na escola do lugar Uxizal, Município de Moca-juba, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.
Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.
Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente
(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Iraci Brito Rodrigues, lotada na escola de 1.ª entrância do lugar Boa Vista da Barreta, Município da Vigia, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.
Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.
Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente
(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Laudelina Ferreira Turbé, lotada na escola de 1.ª entrância do lugar Maranhã, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.
Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.
Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente
(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Carlos Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola masculina do lugar Curuá, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue igno-

rância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957
Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona Lindalva Moraes da Siveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola do lugar Santa Maria, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1957.
Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona Maria Irene Gomes Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola do lugar Siriri, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.
Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Carlota de Melo Gomes Farias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola do lugar Uxizal, Alto Mojum, município de S. Caetano de Odiveias, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezem-

bro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
Visto:
Dr. Cunha Coimbra
Secretário

G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola do lugar Morros, Colônia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
Visto:
Dr. Cunha Coimbra
Secretário

G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8; 9, 10, 11-10-57.

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Favacho de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro único, lotada na escola do lugar Aê município de S. Caetano de Odiveias, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
Visto:
Dr. Cunha Coimbra
Secretário

G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8; 9, 10, 11-10-57.

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

O Presidente da Associação Profissional dos Empregados no Comércio de Santarém, infra assinado, no uso de suas prerrogativas e na forma estatutária, vem pelo presente, convocar todos os associados desta Associação, e em pleno gozo de seus direitos para a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia quinze (15) de outubro do corrente ano, às vinte (20) horas, em sua sede social à Praça Monsenhor José Gregório, nesta cidade, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

1.º Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
2.º Sobre o pedido de investigação sindical a ser solicitado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Santarém-Pará, 5 de Setembro de 1957. — (a.) Manoel Moraes, Presidente.

(T — 19.314 — 19, 20 e 25/9/57)

APÓLICE EXTRAVIADA

Para os devidos fins e efeitos, declaro haver se extraviado a apólice de Seguro de Vida Pagamento Limitada n. 31.875, no valor de Cr\$ 50.000,00, emitida pelo Ipase, em 9.3.953, em meu nome, da qual solicitei emissão de 2.ª via ficando, portanto, o respectivo original nulo para todos os efeitos.

Firma reconhecida em Cartório.

(T — 19.260 — 25/9/57)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A.

Belém-Pará
DIVIDENDOS

Avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição as respectivas cotas de dividendos referente ao exercício de 1956, cujo pagamento será efetuado na sede social, à Rua Santo Antônio n. 23, das 8 às 11 horas, diariamente.

Belém, 21 de setembro de 1957. — PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A. — (a) George Henry Pickerell, II — Presidente.

(Ext. Dias 24, 25 e 27/9/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM—QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 4.984

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 1.013

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Orestes Benvidos dos Santos.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca desta Capital, sendo requerente, Orestes Benvidos dos Santos, contra ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

O impetrante exerceu o cargo de porteiro-protocolista, lotado no Grupo Escolar de Ponta de Pedras, e foi exonerado por decreto de 18 de junho do ano passado, do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

A autoridade coatora alega que tendo sido a nomeação em caráter interino, nenhum dispositivo de lei ou princípio de direito retirava ao Governo a faculdade de dispensá-lo de plano.

Não há dúvida, que o ato do Governo do Estado contra o qual se pede a presente segurança, constituiu abuso de poder, de ilegalidade, de violência, uma vez que a exoneração do impetrante, não foi precedida das formalidades previstas no parágrafo único do art. 39, e art. 14 e seus parágrafos, tudo da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Nestas condições: ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, conceder a segurança impetrada contra o ato do Governo do Estado que exonerou o impetrante do cargo de porteiro-protocolista, padrão C, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Ponta de Pedras, expedindo-se o competente mandado de segurança e transmitindo-se, para os fins de direito ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Custas na forma da lei. Belém, 24 de julho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.014

Apelação Cível da Capital. Apelante — O Estado do Pará. Apelados — Irmãos Silva. Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — A primordial função social da polícia é a prevenção, é velar pela segurança pública. A tardia atuação da polícia por ocasião de movimentos populares, constituindo omissão culposa, vincula o Estado à obrigação de reparar os danos causados à propriedade alheia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante, o Estado do Pará; e, apelados, Irmãos Silva.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Os apelados Irmãos Silva, proprietários de empresa de transportes coletivos urbanos, estabelecidos nesta capital, rua Carlos Gomes, número 43, propuseram ação ordinária contra o Estado do Pará, para empeli-lo a pagar-lhes a indenização de Cr\$ 260.000,00, valor dos prejuízos que os apelados sofreram, às primeiras horas da noite do dia 17 de maio de 1954, em consequência de atos de vandalismo que o povo desta Capital, demonstrando a sua repulsa ao aumento das passagens de transportes coletivos, praticou nos veículos de propriedade dos apelados, plaqueados sob os números 34.95, 56.26, 32.54, 56.10, 34.59, 56.24 e 34.69, sendo que o de número 30.25 ficou totalmente destruído pelo fogo.

Quem arbitrou a indenização pleiteada pelos apelados foi o próprio perito do apelante, devendo a mesma, no entender dos apelados, que desistiram da apresentação do laudo do seu perito, ser acrescida dos juros da mora, lucros cessantes e honorários de seu advogado, na base de 20% sobre o valor do pedido.

Além do perito indicado pelo representante do Estado, foram ouvidas, na audiência de instrução e julgamento, quatro testemunhas oferecidas pelos Autores apelados, três pelo Réu apelante e mais as seguintes: Moacir Santiago, Dr. Diniz Ferreira e Milton Dantas, referidas no depoimento da testemunha Tenente-Coronel Waldemar Alexandrino Chaves, que exercia o cargo de Chefe de Polícia quando ocorreram os fatos narrados nos autos.

Ao contestar a ação, diz o Estado do Pará, por seu advogado, que os Autores apelados não tiveram a iniciativa de levar o fato ao conhecimento do Poder Público, a fim de que "este tomasse desde logo as medidas ao seu alcance, de modo que, com isso, culpados se tornaram os apelados pelos danos que vieram a sofrer" em virtude dos distúrbios populares que ocorreram, ao mesmo tempo, em várias bairros desta Capital.

Baseada em julgado de nossos Tribunais, conclui o contestante que, no caso, houve força maior, ficando destarte excluída a responsabilidade civil do Estado. A força maior ao parecer do contestante, resultou do fato de haver o movimento de repulsa do povo tomado proporções generalizadas e inopinadas, assumindo a feição de irresistível, "pelo menos, durante os primeiros momentos". Diz ainda o contestante que, tendo os Autores apelados desistido de seu perito, não está a ação suficientemente instruída, pois o laudo da vistoria ad perpetuam rei memoriam, a que se procedeu nos ônibus danificados, não é peça bastante para servir de prova dos prejuízos pretendidos; e, por fim, que os lucros cessantes não têm

cabimento, porque os carros da empresa não sofreram paralisação.

O laudo pericial junto aos autos não está minuciosamente fundamentado; mas os esclarecimentos que dele constam, embora concisos, mostram que o perito não prestou informações acerca de fatos duvidosos, mas, bem ao contrário, auscultou a realidade material dos fatos submetidos à sua perspicácia, sem omitir circunstância capazes de invalidar o laudo. Em suma, descreveu o que observou, respondeu aos quesitos formulados pelas partes e concluiu que houve perda total do ônibus de chapa 30.25, destruído pelo fogo, e danificação parcial dos demais veículos relacionados no laudo. Realizou-se a pericia com a assistência do Juiz e fiscalização dos interessados, como se vê do respectivo auto de vistoria a fls. 28.

Ao revés da afirmativa do apelante, o ônibus destruído pelo fogo está identificado pelo número de sua chapa. Se dele restou parte do chassis, ficando o mais reduzido a cinzas, o valor dos prejuízos verificados só podia ser calculado por meio de arbitramento, e foi o que fez o perito do Estado, o qual, talvez por deficiência de conhecimentos especiais, apresentou laudo que não está devidamente fundamentado, como diz o apelante, procurando assim desfazer na competência técnica louvado por si mesmo escolhido. Ora, provados os prejuízos, é óbvio que se não fossem regularmente arbitrados, ainda poderiam ser liquidados na execução.

Em ação de indenização, provados os prejuízos, deve ser ela julgada procedente, não obstante não terem sido aqueles regularmente arbitrados, por defeitos da vistoria ad perpetuam rei memoriam realizada. Em tal hipótese, julgada procedente a ação, serão os prejuízos provados liquidados na execução e pagos por quem no correr da causa se provou ser por eles responsável". (Acórdão da 2ª Câmara da Corte de Apelação, de 28 de junho de 1926, Rev. de Dir. vol. 81, pag. 223. Vej. Cândido de Oliveira Filho, "Prática Civil", vol. 9, 1931, uag. 309).

Não é motivo para acarretar a invalidade do laudo o fato de não estarem devidamente justificadas as suas conclusões e haver oficiado na vistoria apenas o perito do Estado.

Tendo-se conformado com o laudo desse perito, major Djalma Antonio de Souza, técnico do Corpo Municipal de Bombeiros, desistiram os Autores apelados da apresentação do laudo de seu perito, e destarte concordaram com o funcionamento de um só perito, o do Estado. Os exames periciais feitos poa um só louvado, concordando as partes, estão previstos nos artigos 129 e 257 do Código de Processo Civil,

modificados pelo Dec-Lei n. 8.570, de 8 de janeiro de 1946.

A desistência, no caso concreto, constituindo uma exceção da regra da existência de dois peritos, nada mais representa do que a confiança dos Autores apelados no perito do Estado, contra cuja competência técnica nada arguiram.

Falando a respeito dos lucros cessantes, que a sentença apelada admite "tão somente quanto ao ônibus n. 30.25, completamente destruído", afirma o apelante que "a Fazenda não pode ficar lesada, enriquecendo ilicitamente os Autores, que, a seu exclusivo critério, poderiam aumentar o quantum do lucro cessante, bastando para tanto que procrastinassem a propositura da ação".

Não colhe semelhante argumento, porque os lucros cessantes não ficam ao alvedrio dos interessados, mas sim dependentes do arbitramento por peritos idôneos, na fase da execução.

Ensina a jurisprudência dos nossos Tribunais que, se eve ser cumpridamente provado o dano emergente ou perda efetiva, o mesmo não sucede com o lucro cessante, que não comporta essa prova absoluta e admite ilações e presunções, pois que se trata de fatos não sensíveis, mas prováveis. E a lição de Carvalho de Mendonça "Obrig.", vol. II, p. 475". (Acórdão da 3ª Câmara Cível da Corte de Apelação de 4 de março de 1929, Rev. de Dir. de Bento de Faria, vol. XCIII, pag. 600).

Todos os ônibus danificados em número de oito, eram usados (vej. laudo), variando o tempo de seu uso de 2 a 8 anos; deu-lhes o perito o valor total de Cr\$ 2.150.000,00, em vez de arbitrar o valor pedido por unidade, conforme consta do 4.º quesito formulado pelo representante do Estado. Não destacou o perito o valor dos prejuízos de cada veículo preferindo englobá-los no total aproximado de Cr\$ 260.000,00, aceito pela sentença apelada.

Mostra o laudo de fls. 12 que pequena não é a extensão dos danos causados aos veículos dos Autores apelados. De vêr, portanto, que a mingua de prova em contrário, não se pode asseverar que é exagerada a indenização pleiteada pois, com a desenfreada e constante alta de preços referentes em nossa praça, será preciso despendir boa soma para restituir ao seu estado anterior tudo quanto foi inutilizado. A substituição do ônibus destruído, imbradap elo patrono do Estado, para que não cessassem os lucros dos apelados teria por fim diminuir a indenização de tais lucros considerados como efeito direto e imediato da perda do veículo, cuja restauração, se fosse possível, viria beneficiar o apelante com a vantagem de só pagar os lucros cessantes durante o tempo necessário para os consertos da viatura.

A certidão de fls. 5 contém dados demonstrativos de que o

perito não arbitrou o dano pelas cinzas do veículo, mas sim pelo valor que lhe pareceu justo.

Registrado na Delegacia Estadual de Trânsito em 16 de julho de 1947 e visto em 1953, um ano após desaparecia consumido pelo fogo o malinsinado ônibus, cujas condições de bom funcionamento, apesar dos seus sete anos de serviço são o melhor atestado de sua permanência no tráfego. As manifestações de descontentamento do povo desta Capital, na célebre noite de 17 de maio de 1954, começaram logo após a realização de um comício de estudantes no Largo de Nazaré, contra o aumento das passagens de ônibus. Focaliza a sentença apelada, que, havendo o Governo poucos meses antes, proibido uma reunião "nitidamente subversiva", denominada "marcha da fome", assim também deveria ter procedido em relação ao comício dos estudantes porquanto permitir a realização de tais manifestações a céu aberto, mesmo com intenções honestas, "será concorrer para a desordem nas ruas pela má fé e indesejável intromissão de elementos agitadores interessados em desviar para o tumulto e assalto a propriedade, alheia os protestos pacíficos das massas". E conclui o juiz prolator da decisão recorrida: "Não pode, pois, falar em força maior quem desprezando todas as previsões possíveis concorreu decididamente para o evento, e os agentes do R. assim procederam, permitindo a manifestação que degenerou no ataque e depredação dos veículos de propriedade dos Autores".

Eligida afirmada pela sentença recorrida a responsabilidade do Estado, cuja defesa não conseguiu informar os fundamentos da condenação, plenamente justificada pelas provas contra o apelante entre as quais nenhuma o isenta da culpa em que incorreu por intermédio de seus agentes. Aqui está, por exemplo, o testemunho do Tenente-Coronel Waldemar Alexandrino Chaves arrolado pelos Autores apelados. Declara, em juízo, que o General Governador do Estado determinou que a polícia se conservasse distante do local dos acontecimentos. Na qualidade de Chefe de Polícia ordenou que se mantivessem de prontidão cerca de sessenta guardas-civis sob o comando do Tenente Taciel, para atender a qual emergência. Diz que o Governo do Estado se achava aparelhado para reprimir o movimento, tanto assim que este, começado ao cair da tarde, às 19 horas, estava mais ou menos debelado. Era sua norma, quando chefiava a polícia, assegurar a todos indistintamente a liberdade de pensamento e de reunião, tomando medidas de precaução, todas as vezes que havia possibilidade de desordem. Dada a extensão da cidade não poderia a polícia dominar de pronto o movimento, de forma que o mesmo se tornou irresistível, posto pudesse a polícia reprimi-lo dentro de certo período.

Fala agora a testemunha Moacir Santiago, que, ao tempo das ocorrências de que tratam os autos, exercia o cargo de Delegado de Ordem Política e Social. Refere que, auxiliado por elementos secretos da Ordem Política, comissários e investigadores, policiou discretamente o comício dos estudantes. Apesar de surpreendida, a polícia estava aparelhada para dominar o movimento popular, tanto assim que o depelou dentro de duas horas por ter mobilizado vários elementos da polícia militar, a fim de guarnecerem as garagens ameaçadas de incêndio. O próprio General Governador do Estado tomou parte saliente na ação policial. Afirma que o movimento popular contra o aumento das passagens de ônibus se verificou em vários bairros desta Capital; era de verdadeira multidão, tendo caráter irresistível durante os primeiros momentos, dada a sua grande

extensão". O Dr. Diniz Ferreira, apesar de não estar de serviço, foi, a chamado do Tenente-Coronel Waldemar Chaves, policial o teatro dos acontecimentos. Informa que havia uma ordem da Chefia no sentido de que não deveria a polícia intervir no comício dos estudantes, em caráter preventivo, salvo se houvesse alteração da ordem. Finalizando o seu depoimento, diz que a polícia não se encontra, evidentemente, aparelhada para enfrentar tumultos da natureza dos que se verificaram na noite aludida na inicial pela denotação de pessoal e de aparelhamento, e por ter-se o tumulto iniciado ao mesmo tempo em locais diferentes, muitos distantes uns dos outros. Se a polícia estivesse presente no local dos acontecimentos, poderia ter evitado, em parte, as consequências do tumulto mas somente com o emprego de muita violência, dado o caráter surpreendente dos acontecimentos.

A testemunha João Milton Dantas, Delegado de Trânsito quando se realizou o comício dos estudantes, declara que as demais autoridades policiais estavam de sobreaviso para reprimir qualquer eventual desordem. Cientificou-as por telefone do que estava ocorrendo, tendo elas tomado as providências que lhes cabiam, mas que não produziram resultado imediato, porque as desordens se verificaram ao tempo em vários pontos da cidade. Esteve na Tito Franco, local onde foi incendiado o ônibus dos apelados; e dele o ônibus mais restava senão o chassi. Declara que a polícia dispunha de elementos para reprimir o movimento, se este não tivesse irrompido de modo surpreendente em vários pontos da cidade.

Como se vê, a prova testemunhal em nada favorece o apelante, tanto que este, não dispunha de elementos para negar a veracidade, se limitou a negar a sua responsabilidade pela violação dos direitos patrimoniais dos apelados, apoiando-se na exclusão da força maior. Se esta é caracterizada pela impossibilidade de ser vencida (Revista Forense, vol. LXXXVI, pags. 5 a 12), como se explica, então, ter sido dominada, poucas horas depois a revolta do povo considerada irresistível?

A verdade é que nunca existiu força maior no caso concreto e sim inércia omissão, imprevidência das autoridades policiais, todas de sobreaviso, mas só tardamente empenhadas em sufocar uma revolta popular que bem poderia ter sido evitada, se fossem rigorosamente patrulhados não somente o local do comício dos estudantes, mas também os pontos principais das linhas de ônibus. Esse, o único meio de poder a polícia, por atos decisivos e energéticos, impedir que o povo se entregasse à sua fúria depredatória.

O caso do aumento das passagens de ônibus interessava ao povo em geral e não unicamente aos estudantes. Se isso era bastante para que a polícia tomasse medidas não de simples sobreaviso, mas de segurança, a fim de prevenir qualquer assalto à propriedade alheia. Escreve José de Aguiar Dias que os prejuízos provenientes de movimentos multitudinários, evidenciando mau funcionamento do aparelho policial, em momentos de exaltação popular, têm sido indenizados pela Fazenda, embora variem os Tribunais em fundamentar a solução favorável aos lesados (Revista Forense, vol. CXV, pags. 355/361).

Inegável é que o tardio funcionamento do serviço policial muito contribuiu para facilitar os danos causados aos ônibus dos apelados, pois, quando a polícia interveio já o povo, acicatado pelos discursos da classe estudantil, havia começado a danificar os veículos que lhe caíam nas mãos, tornando destarte mais difícil e demorada a ação repressora

da polícia.

Dizer que a força da multidão era irresistível é procurar justificar em vão com palavras, a má condição do serviço policial; é, em suma, confessar que ainda não gozamos das vantagens de uma boa polícia, ciente e consciente de que a sua primordial função social é a prevenção, e velar pela segurança pública. Tudo estava a indicar que, tratando-se de questão de interesse coletivo, capaz de ocasionar distúrbios, havia fundado motivo para que a polícia receasse qualquer perturbação da ordem.

Dai, a necessidade da prevenção, nos termos já expostos, atendendo-se a que, como refere a testemunha Moacir Santiago (fls. 65 v.), era de presumir a revolta do povo não só contra o aumento das passagens de ônibus, mais ainda pelo fato de ter sido paralisado o trânsito, dias antes, "exatamente na hora da saída dos cinemas".

A responsabilidade do Estado resulta claramente do dispositivo do art. 159, do Código Civil. Concretizou-se por culpa exclusiva de seus agentes, cuja imprevidência os deixou atarantados em face dos acontecimentos que se seguiram ao "comício" dos estudantes, que foi, não há dúvida, o estopim que provocou as explosões de revolta do povo. "O que dá lugar à responsabilidade" ensina o Dr. Francisco Campos, "é a ação ou omissão culposa" (Revista Forense, vol. LXXII, pags. 253-256).

Ora, a polícia, embora tivesse comparecido ao comício por intermédio de um delegado, comissários e investigadores, deixou, todavia, de tomar previamente as providências garantidoras dos direitos patrimoniais dos apelados, no que negligenciou, incorrendo na omissão culposa de que fala o mestre.

Nenhum impedimento invencível, motivo para que a polícia pusesse em prática aquelas providências. Patente é a relação de causalidade entre o fato gerador da responsabilidade e o dano.

A falta imputada à polícia pela tarde de sua atuação vinculou, pois, o Estado à obrigação de reparar os prejuízos dos apelados. Tal se apresenta em seus moldes legais o ato ilícito, consubstanciado no art. 159, do Código Civil, de cuja disposição "clara e lapidar" se infere que "a falta", como diz o Dr. Francisco Campos, "continua a ser o fundamento da responsabilidade" (Rev. Forense, vol. e loc. cit.).

Ensina Clovis Bevilacqua que "o Direito Civil vê, no ato ilícito, não mais um ataque à organização da vida em sociedade, mas uma ofensa ao direito privado, que é um interesse do indivíduo assegurado pela lei e não podendo restaurá-lo, procura compensá-lo, satisfazendo o dano causado" (Teoria Geral do Direito Civil, 1908, § 71, pag. 366).

Não foram os apelados que criaram o risco e sim a autoridade policial, com a falta de precauções necessárias para evitá-lo.

"O Estado responde pelos danos causados aos particulares por movimentos populares, com relação aos quais houve inércia da polícia". (Acórdão da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, de 10-1-938, Revista Forense, vol. LXXXI, pag. 355). "E" assunto que não mais comporta contestação o da responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público por atos ou omissões de seus representantes que acarretem prejuízos econômicos a terceiros. E" o que prescrevem de modo inflexível os artigos 15 a 159 do Código Civil". (Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 17 de outubro de 1940, Rev. Forense, vol. LXXXVI, pag. 582).

Já a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, pelo Acórdão n. 22.301, de 4 de fevereiro de 1955, decidiu que os juros da indenização do dano

por ato ilícito civil fluem desde a data do dano, porque, em realidade, o dano, por si só, cria a obrigação de indenizar". Tratando-se porém, no caso concreto, de indenização a ser paga pela Fazenda Pública do Estado, devem contar-se os juros da mora de acordo com o estabelecido no art. 3.º do Decreto Federal n. 22.785, de 31 de maio de 1933.

Por estes fundamentos: ACÓRDAM os Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, mandando que os juros da mora sejam contados de conformidade com o art. 3.º do citado Decreto Federal n. 22.785.

Belém, 5 de outubro de 1956. — (aa) Curcino Silva, presidente — João Bento, relator. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.015
Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus de Curuçá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Sebastião Melo.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de Habeas-Corpus, oriundos da Comarca de Curuçá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e, recorrido, Sebastião Melo, etc.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-officio de Habeas-Corpus, concedido ao recorrido, Sebastião de Melo, pelo Juiz recorrente, pelos próprios fundamentos do despacho concessivo, que consulta as provas dos autos e está conforme preceituum os ditames da lei, da doutrina e da jurisprudência.

Custas na forma da lei.
Belém, 8 de julho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Maurício Pinto, relator.

ACÓRDÃO N. 1.016
Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus de Ponta de Pedras

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Jessé Monteiro Ferreira.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — E" de conformar-se a decisão que concede habeas-corpus a paciente cuja prisão decorre de evidente abuso de poder de autoridade policial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de Habeas-Corpus, em que, são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras; e, recorrido, Jessé Monteiro Ferreira.

Como se verifica dos autos, a própria autoridade policial confessou ter mantido em prisão o paciente, por ter matado a ferido, uma porca de Afonso Ferreira, perto do roçado deste. Tal prisão, como bem decidiu o Dr. Juiz a quo não se justifica, por decorrer de simples abuso de poder da autoridade policial, sendo portanto de todo ponto procedente a concessão do habeas-corpus, a favor do paciente.

Ex-positis: ACÓRDAM os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Belém, 12 de agosto de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.017
Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus de Curuçá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida — Elvira Ramos dos Santos.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A liberdade de consciência e de cultos são direitos assegurados pela Constituição Federal, constituindo, assim, ato lesivo desses direitos a ameaça de prisão em consequência da simples prática do espiritismo em sessões.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Habeas-Corpus da Comarca de Capanema, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e, recorrida, Elvira Ramos dos Santos,

ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado como parte integrante desta o relatório da decisão recorrida, unanimemente, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão, pois, encarado o espiritismo seja como doutrina seja como teoria, seja como ciência, desde que sob essa denominação não se encubra o charlatanismo ou o curandeirismo, — merecê sua prática, garantia, amparo, em obediência ao prescrito na Constituição Federal, porquanto a liberdade de consciência e de cultos, salvo contrariando a ordem pública e os bons costumes, — são direitos que ela assegura, constituindo, assim, ato lesivo desses direitos a ameaça de prisão, contra quem quer que seja, em consequência da simples prática de espiritismo em sessão, não contrariando a ordem pública e os bons costumes.

Custas, como de lei.
Belém, 12 de agosto de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

ACÓRDÃO N. 1.018

Recurso Crime de Ponta de Pedras

Recorrente — Joaquim Monteiro de Noronha Filho.

Recorrido — Pedro da Silva Barros.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Confirma-se a decisão que, comprovada a decadência do direito de queixa, declara extinta a punibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal da Comarca de Ponta de Pedras, em que é recorrente — Joaquim Monteiro de Noronha Filho, e, recorrido, Pedro da Silva Barros,

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado, como parte integrante desta o relatório da decisão recorrida, em negar provimento ao recurso interposto, confirmando, desta forma, pelos seus próprios fundamentos a decisão recorrida, de vez que, comprovada a decadência do direito de queixa, declara extinta a punibilidade.

Custas, como de direito.

Belém, 12 de agosto de 1957.

— (aa) Curcino Silva, Presidente — Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de setembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, nos Embargos Cíveis da Capital, em que é embargante, Ana Ferreira da Silva, e, embargado, Osvaldo Soares sendo Relator, o sr. desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamentos da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimen-

to de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de setembro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante: O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e Apelados: Domingos de Oliveira Mdesto e Alvínia de Queiroz Mdesto — Relator — Desembargador João Bento de Souza.

— Idem, Idem, Idem, Idem

— Apelante: O Dr. Juiz de Di-

reito da 7.ª Vara; Apelados: Wilson de Souza Lima e Diana Regina Damasceno Lima — Relator: Desembargador João Bento de Souza.

— Idem, idem, idem, idem —

Apelante: O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; Apelados: Agenor Pedro Braga dos Santos e Teresinha Dayse Monteiro dos Santos; Relator: Desembargador Anibal da Fonseca Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

BEM DE FAMÍLIA

Belém Amazonense da Costa, Oficial substituto do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70, a 73, e pelo Decreto-lei número 3.200 de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19 alterado pela lei número 2.514 de 27 de Junho de 1955, e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho, médico, e sua mulher dona Emilia Maneschy Corrêa, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados sob o regimen da comunhão universal de bens, domiciliados e residentes nesta capital, resolveram destinar o imóvel de sua legítima propriedade: Terreno edificado com um prédio residencial, situado à travessa Estréla ou Mariz e Barros número mil cento e onze (1.111); trêcho compreendido entre as avenidas Vinte e cinco de Setembro e Almirante Barroso, nesta cidade, medindo . . .

20,00 m de frente por 55,60 m de fundos, segundo verificação in loco procedida em caráter oficial pelo agrimensor da Prefeitura Municipal de Belém, confinando de ambos os lados com propriedades atribuídas a Francisco Fernando Dacier Lobato ou quem de direito, avaliado em oitocentos mil cruzeiros . . . (Cr\$ 800.000,00) para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o ônus que caracteriza o "Bem de Família", revestido de todas as formalidades previstas em lei, para que goze de todas as vantagens e regalias inerentes ao Bem de Família, perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dividas, pois os instituidores confessam não haver divida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo o casal instituidor os seguintes filhos: Aderbal Caetano Corrêa, nascido em 14 de abril de 1945; Dirce Maneschy Corrêa, nascida em 1.º de Novembro de 1946; Denise Maneschy, nascida em 6 de Junho de 1948; Dulcília Maneschy Corrêa, nascida em 28 de Junho de 1950, e Agessandro Caetano Corrêa, nascido em 13 de Fevereiro de 1953, tudo conforme a escritura pública de 12 de Setembro do corrente ano (1957), lavrada às folhas 29 v.º do livro 231 das

notas da tabeliã Diniz, desta cidade. Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 18 de Setembro de 1957. — (a) Belém Amazonense da Costa, Oficial.

(T — 19.360 — 25|9|57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Edgar de Lima Soares e dona Maria Sebastiana Lima de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Boaventura da Silva, 547, filho de Alvaro Magarão Soares e de dona Raulina Ferreira Lima.

Ela é viúva, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Boaventura da Silva, 547, filha de Rodolfo José de Lima e de dona Maria Theodora Leite.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.363 — 25|9 e 2|10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Pedro Miranda Pereira e dona Alfa Cavalheiro dos Passos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Carapajó, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. D. Romualdo de Seixas, 13, filho de Hercúla Miranda Pereira e de dona Benedita Estumano Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do núbente, filha de Benedito Corrêa dos Passos e de dona Laura Cavalheiro dos Passos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos

nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.362 — 25|9 e 2|10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Henriques Filho e a senhorinha Zuleide Alexandrina Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 959, filho de Antonio Henriques e de dona Mercedes Domingues Henriques.

Ela é também solteira, natural do Pará, func. Estadual, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Romualdo de Seixas, 403, filha de Noé Clemente Tavares e de dona Jesuina Silvia Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.361 — 25|9 e 2|10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Fernandes Brito e a senhorinha Josefa Ribamar Pinto de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Fortaleza, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Vila do I. A. P. I. Bloco, 13 casa, E filho de Antonio Brito dos Santos Filho e de dona Euiza Martins Fernandes Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 1.º de Dezembro, 236, filha de Flavio Ferreira de Almeida e de dona Maria José Pinto de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.308 — 18 e 25|9|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Jesus da Silva e dona Dileuza da Luz Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, fun. público, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Marquês de Herval, 312, filho de Manoel Antonio da Silva e de dona Catarina Lima de Jesus Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Marquês de Herval, 312, filha de Antonio Manoel de Albuquerque e de dona Raymunda Gomes da Luz Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Continua na 3.ª pág.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM—QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 763

ACÓRDÃO N. 1.852
(Processo n. 4.030)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido em parte — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Relator designado para lavrar o Acórdão — Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita (§ 1.º do art. 28, do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Severino Bispo de Araújo, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10-2-56, e mais os arts. 160, 138 e inciso V, 143, 145 e 227 e 123 da mesma Lei n. 749, no cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Itupiranga, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 22 anos de serviços, a remuneração de acordo com o art. 123 e mais 15 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 21.247,90 anuais.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, e pelo voto de desempate do sr. ministro Presidente, para que o Chefe do Poder Executivo retifique, em novo ato, a parte referente ao adicional, que deve ser de 10 % e inclua aos proventos do aposentado o abono de Cr\$ 12.000,00 anuais.

Belém, 2 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido, em parte.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido, em parte. — RELATÓRIO: "O julgamento é relativo à aposentadoria de Severino Bispo de Araújo, no cargo de Escrivão padrão A, da Coletoria de Itupiranga. O decreto executivo consta dos autos às fls. 3. A aposentadoria foi requerida pelo próprio interessado, consoante documento de fls. 9, dirigido ao governador do Estado. Para isso, juntou duas certidões, comprovando ter atingido a idade compulsória, e uma certidão do seu tempo de serviço,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

pelo qual se verifica que o mesmo conta, até a data em que foi extraída a respectiva certidão comprovadora do seu tempo de serviço, 20 anos, 5 meses e 11 dias de serviço público estadual, ao Estado, ao Município e como membro da Polícia Militar do Amazonas. Consta, ainda, uma certidão fornecida pela Secretaria de Finanças, Seção de Coletorias (fls. 16). Daí, ter-se adicionado ao tempo de serviço, o prestado de 5 de maio de 1955 até a data da extração da respectiva certidão, que dá 22 anos, 5 meses e 27 dias de serviço prestado, e é preciso que se esclareça, ao Estado, ao Município e ao Estado do Amazonas (Polícia Militar). O dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal citou com propriedade e com legalidade a aposentadoria a ser decretada, inclusive na base da percentagem adicional que não pode ser outra senão 10 % e não 15 % como foi atribuído no decreto, uma vez que o seu tempo de serviço é de 22 anos, mas ao Estado somente 16. E se ele tem só 16 anos, jamais se pode atribuir uma percentagem de 15 %. No que pese tudo isto, o decreto foi baixado com base em 15 %, que é o que está defeituoso. Pelo cálculo de documento de fls. 21, vamos verificar que o cálculo está certo. Eram Cr\$ 18.474,00, quando, na verdade, deve ser Cr\$ 18.476,26. Em resumo, a demonstração da percentagem está exata. E, na base de Cr\$ 18.476,26, que, com os 15 % adicionais atribuídos no decreto, dão, de fato, Cr\$ 21.247,90. Esclareço, ainda, ao Plenário, que, no cálculo dos proventos, não foi incluído o abono provisório. Com o parecer do dr. Procurador, é o relatório do processo".

VOTO

"Converto o julgamento em diligência, no sentido do ato executivo ser retificado, ao que tange ao adicional de 15 % atribuído ao aposentado, que deve ser de 10 % consoante as provas dos autos".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho, em parte, o voto do eminente ministro relator, no sentido de só ser concedido o adicional de 10 %, face aos serviços prestados ao Estado não atingirem a média de 15 %. Porém, ampliando a diligência solicitada pelo sr. ministro relator, voto para que seja também retificado a denominação da Coletoria de Itupiranga para

Igarapé-Açu, no sentido de res-salvar o direito futuro, porque a estação arrecadadora de Itupiranga é inferior à de Igarapé-Açu. Apenas, por uma precaução, no sentido de garantir o direito do funcionário. Acompanho, também, o ilustrado dr. Procurador deste Tribunal, no sentido de ser incluído o abono provisório".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Voto pela diligência, para que seja retificado o cálculo quanto ao adicional, que deve ser de 10 %, e para inclusão do abono a que tem direito o postulante".

Voto do sr. ministro Presidente: — (§ 1.º do art. 28 do R. I.). — Reafirmo o meu voto anterior".

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido, em parte.
Augusto Belchior de Araújo, Relator.
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.853
(Processo n. 4.032)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Francisca Damasceno Ferreira, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24-12-1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, enfermeira diarista equiparada do Hospital de Isolamento, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.800,00 anuais.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, que concedia o registro, converter o julgamento da aposentadoria de Francisca Damasceno Ferreira, em diligência, afim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique os proventos da aposentadoria, na seguinte forma: Vencimentos integrais,

classe A, anuais 12.000,00
Abono (lei n. 1.404, de 10-11-56) 12.000,00

24.000,00

15 % adicional (tempo de serviço) 3.600,00

Total Cr\$ 27.600,00

Belém, 2 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. — RELATÓRIO: "Em ofício n. 556, de 18 do mês de junho expirante e protocolado a 19, nesta Secretaria o sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado, do Interior e Justiça, fez enviar a esta Egrégia Corte de Finanças, um processo administrativo em que aposentou Francisca Damasceno Ferreira, diarista equiparada a funcionário público, "ex-officio", com os vencimentos integrais do cargo de Enfermeira, adicionados de 15 % por tempo de serviço prestado ao Estado. Consta dos autos, uma ficha funcional fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, por onde se infere que a dita enfermeira, foi contratada a 1 de abril de 1931 e o seu diploma foi renovado, ininterruptamente, até ao exercício financeiro de 1956, quando o atual Governo a equiparou, em 14 de janeiro deste ano, e imediatamente, a aposentou "ex-officio", por invalidez, isto é, em 4 de junho, mês expirante, tomando por base o cálculo atribuído ao padrão A, ou seja Cr\$ 12.000,00, anualmente, com a incorporação de 15 % de adicional, perfaz um total de Cr\$ 13.800,00, pois a funcionária em questão, permaneceu na função de contratada, 26 anos, 2 meses e 1 dia. Espantoso. Verdadeira "prima pobre, do funcionalismo do Estado", não houve o menor compadecimento dos governos anteriores, no sentido de recompensá-la, em tão longo período, com uma justa promoção, ou melhoria de vencimentos, em tão penoso mister. Baseou-se o Governo para a decretação da aposentadoria, no laudo médico fornecido pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em que diz estar a dita enfermeira "incapaz definitivamente para o serviço público", visto a mesma ser portadora das moléstias codificadas na "Nomenclatura Internacional de Do-

enças e Causas", sob as designações numeradas, 389 (cegueira), 385 bilateral (catarrata) e 434.2 (insuficiência ventricular esquerda). Isto consta de fls. 7, dos autos.

Quida a Consultoria Jurídica do D. P. manifestou-se o seu titular dr. Hélio Gueiros, satisfeito com a instrução do processo, opinando favoravelmente pela aludida aposentadoria. O Dr. Procurador, Chefe do Ministério Público, o ilustrado professor Lourenço do Valle Paiva, examinando o presente processo, achou-o legal e jurídico, entretanto, é de parecer que este julgamento deve ser transformado em diligência ao Executivo, pela omissão do abono, que não foi incluído no diploma da aposentadoria. Concorde, com o justo e humano parecer de fls. do digno titular da Procuradoria, para a necessária retificação dos proventos da aposentada, do seguinte modo:

Vencimentos integrais, classe A, anuais	12.000,00
Abono (Lei n. 1.404, de 10-11-56)	12.000,00
	24.000,00
15 % adicional (tempo de serviço)	3.600,00
Total	Cr\$ 27.600,00

Este é o relatório".

VOTO

"Voto pela diligência solicitada pela Procuradoria, no sentido de serem retificados os proventos da aposentadoria, na forma descrita no relatório, visto a transformação deste julgamento para aquele efeito".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.854 (Processo n. 3.132)

Requerente — Sr. José Gomes da Cruz, Secretário do Conselho Penitenciário do Serviço de Assistência Sócio-Penal.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. José Gomes da Cruz, Secretário do Conselho Penitenciário do Serviço de Assistência Sócio-Penal, apresentou a esta Corte, para julgamento e quitação, as contas referentes ao emprego de créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, verba SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA — CONSELHO PENITENCIÁRIO — TABELA N. 27 — DESPESAS DIVERSAS, tendo sido feita a remessa do expediente através da Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 676-57, de 31-7-57, quando foi protocolado às fls. 290, do Livro n. 1, sob o número de ordem 672:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reaberta a instrução, seja o presente julgamento convertido em diligência, conforme o voto do sr. ministro relator.

Belém, 5 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo. — Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Os presentes autos condensam a prestação de contas do Conselho Penitenciário, concernente ao exercício financeiro de 1956. Preparado e instruído o respectivo processo, o início do julgamento, de acordo com o Ato n. 5, efetuou-se a dois de julho corrente, ocasião em que fomos designado para proferir o voto orientador.

E tudo examinado, em síntese, oferece o feito os seguintes aspectos:

a) — O Conselho Penitenciário instruiu a sua prestação de contas com uma demonstração dos pagamentos efetuados e mais doze documentos no valor total de Cr\$ 16.500,00 (fls. 8 a 20).

b) — A Seção de Despesa, em data de 8 de agosto de 1956, esclarece que foi entregue ao Diretor do Presídio São José a quantia de Cr\$ 16.500,00 em duodécimos de Cr\$ 3.300,00, correspondente aos meses de janeiro a maio de 1956 (fls. 23).

c) — A Seção de Tomada de Contas, em afinidade com a Seção de Despesa, situando a origem legal dos duodécimos recebidos, sentenciou: Tabela n. 27, Despesas Diversas, nas verbas para Transporte dos Membros do Conselho, Cr\$ 15.000,00 e para pronto pagamento, Cr\$ 1.500,00, afirmando ainda que o dispêndio totalizou o valor recebido e que os documentos comprobatórios da despesa estão em perfeita ordem (fls. 24).

d) — A 10 de junho do ano em curso, atendendo ao despacho de fls. da Auditoria, a Seção de Despesa ratificou a informação de fls. 23, de onde se infere ter sido a quantia de Cr\$ 16.500,00 a realmente recebida pelo Conselho no exercício financeiro de 1956, à conta da Tabela n. 27 — Despesas Diversas. Deixamos de indicar o número da folha correspondente, porque das fls. 24 em diante o processo sofreu um colapso na sua numeração.

e) — O dr. Procurador, finalmente, é de parecer que as contas podem ser aprovadas. As contas, porém, a nosso ver, não estão em condições de merecer aprovação, já que o processo se apresenta eivado de obscuridades e anormalidades gritantes, como passamos a demonstrar:

Referindo-se as despesas ao exercício de 1956, está claro que a base orçamentária do exame são as leis ns. 914, de 10 de dezembro de 1954, e 1.281, de 3 de março de 1956, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, anula dotações orçamentárias e retifica as tabelas explicativas da despesa do orçamento do exercício vigente (1956).

Compulsando os citados diplomas, na parte relativa às tabelas explicativas, vamos encontrar na verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" — consignação "Conselho Penitenciário" — Tabela n. 27 — a discriminação que se segue:

PESSOAL FIXO	
Gratificação pro-labore a sete membros do Conselho, à razão de Cr\$ 100,00 por sessão, em número de quatro por mês	33.600,00
Idem ao Secretário do Conselho à razão de Cr\$ 50,00 por sessão.	2.400,00

DESPESAS DIVERSAS	
Despesas miúdas e de pronto pagamento ..	3.600,00
Total	Cr\$ 39.600,00

Aonde, pois, na tabela 27, o título ou sub-título "para transporte dos membros do Conselho, referido na informação de fls. 24?

O incontestável é que o Conselho Penitenciário, afóra as dotações relativas a Pessoal Fixo, foi contemplado, exclusivamente, com a cifra de Cr\$ 3.600,00, sob o título Despesas Diversas — Despesas miúdas e de pronto pagamento.

Dêse modo, como admitir que à conta da Tabela n. 27 — Despesa ao mencionado Conselho as Despesas — tenha sido entre-importância de Cr\$ 16.500,00?

Destaque-se de pronto ser impossível atribuir-se caráter legal a qualquer excesso de despesa à conta de consignação ou subconsignação orçamentárias, salvo no caso das mesmas terem sido regularmente suplementadas ou favorecidas por transferência constitucional, o que não se verifica na espécie dos autos, pois em caso contrário os órgãos técnicos deste Tribunal teriam tempestivamente assinalado.

O fato, de modo geral, é estranho, como estranho é o silêncio a que se relegou o assunto no corpo do processado.

Em sequência, na hipótese de se poder imprimir legitimidade à execução orçamentária referente ao caso, era de ressaltar que os documentos de fls. 9 a 20 não oferecem comprovação correta e convincente, desde que as despesas efetuadas não encontram ressonância na dotação específica na Tabela n. 27.

Senão, vejamos: Dos 12 recibos relacionados, 5 deles, os de fls. 10, 14, 16, 18, 20, dada a natureza da despesa, correspondem exatamente, pela sistemática orçamentária e consoante o Código de Contabilidade Pública e o seu Regulamento Geral, a material de consumo, rubrica essa ou subconsignação inexistente na consignação "Conselho Penitenciário".

Por sua vez, os documentos de fls. 9, 12, 15, 17 e 19, segundo os seus contextos, correspondem a folhas de pagamentos dos membros do Conselho, para custeio de transportes, despesa essa que se reveste de um caráter esquisito, quando na Tabela n. 27 não existe qualquer dotação capaz de sustentar a procedência desse pagamento.

Finalmente, os únicos gastos que se pode ainda admitir como realizados à conta da Tabela n. 27 — Despesas miúdas e de pronto pagamento — são os referentes aos documentos de fls. 11 e 13, no valor global de Cr\$ 135,00, muito embora, em princípio, sejamos contra certas despesas tidas e havidas como públicas, extraíndo um exemplo do próprio processo em julgamento, pois pelo histórico dos dois documentos supracitados, é fácil verificar que parte da despesa foi efetuada na aquisição de frutas e gelo, para confecção de refrescos, por ocasião das sessões do Conselho.

Em suma, todos esses fatos e mais o que deles possa decorrer, precisam ser elucidados e legalmente situados, de forma a garantir ao julgador ensejo de estabelecer um juízo sereno e justo sobre as contas em questão.

Destarte, somos por que se converta o julgamento em diligência, reaberta a instrução do processo, no sentido de serem esclarecidos

e legalmente fixados os fatos aqui expostos".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Ante a exposição feita pelo ministro competente, acompanho-o intelramente, no sentido de que este julgamento seja transformado em diligência, para os devidos efeitos".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.855

Requerente — Soror Ana Irene Campos, Superiora do Ginásio Santa Rosa.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Ginásio Santa Rosa, sob a responsabilidade de sua superiora Irmã Ana Irene Campos, apresentou a esta Corte, com o ofício sn., de 8-1-1957, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20-5-53, as contas referentes ao auxílio no valor de Cr\$ 18.000,00, que recebeu do Governo do Estado, no ano de 1956, à conta da verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela explicativa n. 38, Despesas Diversas, — Orfanato do Ginásio Santa Rosa, de Belém, do Orçamento então vigente, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 165-57, de 29-1-57, quando foi protocolado às fls. 332, do Livro n. 1, sob o número de ordem 77:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Orfanato do Ginásio Santa Rosa de Belém, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e expedir a sua Superiora, a reverenda Irmã Ana Irene Campos, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

Belém, 5 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Mário Nepomuceno de Souza. — Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. — RELATÓRIO: "Em ofício de 29 de janeiro do corrente ano, o titular da Secretaria de Estado de Finanças, Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauziç, em um expediente, fez apresentar a esta Corte de Contas, um processo administrativo, contendo a prestação de contas do auxílio referido pelo Ginásio Santa Rosa, representado pela Diretora Irmã Ana Irene Campos, do Governo do Estado no valor de Cr\$ 18.000,00, no exercício financeiro de 1956, à conta da tabela n. 38, na qual está dotada a verba "Fundo Estadual do Serviço Social".

Feita a instrução e preparo deste processo, o sr. dr. auditor Célio Melo, a requerimento da Seção de Tomada de Contas, deste T. C., providenciou no sentido de serem reparadas pequenas anormalidades de selagem, e a falta

do Balanço patrimonial e financeiro daquele Educandário, perante a direção do referido Instituto. Como se vê dos autos, foram, prontamente, sanadas as irregularidades, o que fez o Sr. Procurador deste T. C., dar o seu parecer aprovativo às contas exibidas.

Ante o exposto, aprovo as contas, para que seja expedido o necessário alvará de quitação, a irmã Ana Irene Campos, do auxílio recebido em 1956, que na qualidade de Diretora, é responsável".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.856
(Processo n. 4.025)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Floriano Roberto Gonçalves Ferreira, para os serviços de guarda civil de 3ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, do Departamento Estadual de Segurança Pública, com o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), e duração do contrato até 31 de dezembro de 1957.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — RELATÓRIO: "Em 12 de junho p. findo, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, oficiou a esta Corte de Contas solicitando o registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Floriano Roberto Ferreira, para este prestar serviços na Inspetoria da Guarda Civil, como guarda de 3ª classe, a partir de 2 de maio a 31 de dezembro do corrente ano, percebendo os salários correspondentes a Cr\$ 1.100,00, mensais. O processo administrativo está em condições legais, o sr. Procurador professor Lourenço do Valle Paiva, deu parecer favorável nos autos. O ônus desse encargo corre à conta da tabela n. 33, da lei orçamentária n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, havendo saldo disponível para esse efeito, na afirmação da Secção de Despesa, deste T. C.

Este é o relatório".

VOTO

"De conformidade com a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, sou pela aceitação do registro solicitado, nos autos".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente:

"De acordo".
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.857
(Processo n. 4.034)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
Relator vencido — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q), do inciso único, Secção II, do art. 18, do R. I. — Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Ester da Costa Porto Nunes Bibas, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Orientadora do Ensino, padrão C, do Quadro Único, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de mais 10% referente ao adicional por tempo de serviço perfazendo um total de Cr\$ 16.500,00 anuais.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo em novo decreto, atribua ao aposentado, os vencimentos integrais do cargo, acrescido do abono de Cr\$ 12.000,00 anuais, e sobre o total (vencimentos e abonos), mais 10% de adicionais por tempo de serviço.

Belém, 5 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido. — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado. Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido: — RELATÓRIO: "O processo n. 4.034 teve origem no ofício n. 567, de 21-6-57, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Ester da Costa Porto Nunes Bibas, no cargo de Orientadora de Ensino, padrão C, do Quadro Único. O decreto executivo consta dos autos às fls. 3. O laudo de inspeção de saúde também anexo ao processo (fls. 7), concluindo que a examinada está incapaz, definitivamente, para o serviço público. Diagnóstico codificado (985 bilateral), catarata em ambos os olhos". A ficha funcional declara contar, a funcionária, 14 anos, 2 meses e 13 dias de serviço público. Os pareceres administrativos, contantes dos autos, são favoráveis ao requerimento e o dr. Procurador também o é, com a ressalva da inclusão do abono aos proventos da aposentada, que não foi incluído no corpo do referido decreto executivo. É o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q), do inciso único, Secção II, art. 18, do R. I. — "O meu voto é

baseado no parecer do ilustre procurador, que transformou este julgamento em diligência, no sentido de ser incluído aos proventos da aposentada o abono provisório".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Voto pela diligência, para inclusão do abono".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator vencido
Augusto Belchior de Araújo
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.859
(Processo n. 4.005)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Isabel Araújo Cunha, para os serviços de professora de prendas do Grupo Escolar de Maracanã, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e duração do contrato até 31-12-57.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Ministro Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: —

RELATÓRIO: "Este processo tem fundamento num expediente enviado a este Tribunal de Contas pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Pessoal, solicitando registro nos termos da lei n. 603, de maio de 1953, em 29 de maio do ano em curso para o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Isabel Araújo Cunha, para servir como professora de prendas, em exercício no Grupo Escolar de Maracanã, percebendo os salários relativos a Cr\$ 1.000,00, mensalmente. Foi designado relator o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira que por sua vez, notando estar errada a tabela orçamentária enumerada pela Secção de Despesa deste Tribunal de Contas, solicitou nos autos a necessária retificação, por intermédio da Presidência, em 24 de junho último, feita a retificação aludida, retornaram os autos novamente a respeito o sr. Procurador que em 5 de julho corrente expressou nos autos novo parecer: Já estando no gozo de férias o relator designado o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, foi designado, então para relatar o feito. Nada mais tenho a relatar, face o presente, estar em ordem legal para ser apreciado por este respeitável Plenário.

Este é o relatório.

VOTO

Voto pelo registro solicitado nestes autos, nos termos normativos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

DIARIO DA JUSTICA

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 19.309 — 18, 25[9]57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Carlos Vitor Albuquerque Angelim e a senhorinha Ester dos Santos Batista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 954, filho de Jorge de Andrade Angelim e de dona Nair de Albuquerque Angelim.

Ela é também solteira, natural do Pará, Salinópolis, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Curuçá, 60, filha de Theophilo dos Santos Batista e de dona Joanna Ferreira Monteiro Batista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 19.310 — 18 e 25[9]57)

COMARCA DA CAPITAL
Citação de ausentes

O Doutor Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faço saber, a quem interessar possa que, por este Juizo foi arrematado o terreno denominado "Jepihuba", situado no rio de Breves um pouco acima desta cidade, pertencente a herança deixada por Veríssimo Pereira dos Santos, contendo pequeno seringal, árvores frutíferas e terras firmes e varzeas limitando-se do lado de baixo com o terreno de José de tal, do lado de cima com o terreno Gavião, que foi entregue ao respectivo Curador Ad Bona nomeado o compromisso cidadão Bartolomeu Rufino de Sá, que se obrigou às leis de fiel depoimento. Assim, cita e chama a Juizo os prováveis herdeiros residentes na capital deste Estado, a virem habilitar-se, nos termos da lei, sob pena de ser dita herança declarada vaga. E para que esta notícia chegue ao conhecimento de interessados, mandou passar este edital, com o prazo de seis meses, que valerá afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela Imprensa Oficial na capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 28 de maio de 1957.

Eu, Dario Barbosa Furtado, Escrivão, escrevi.
(a.) Dr. Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino.

(G. — 24[7, 24]9 e 24[11]57)